Ministério Público de Sergipe
AÇÃO EM DEFESA DA SOCIEDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público de Sergipe
AÇÃO EM DEFESA DA SOCIEDADE

Aracaju 2010

Ministério Público
ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA	Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
CORREGEDORA-GERAL	Maria Creuza Brito de Figueiredo
SUPLENTE	Maria Luiza Vieira Cruz
COORDENADOR-GERAL	Rodomarques Nascimento
OUVIDOR	Josenias França do Nascimento
SECRETÁRIO-GERAL	Orlando Rochadel Moreira

Sergipe. Ministério Público de Sergipe

S484m

Ministério Público de Sergipe: Ação em Defesa da Sociedade – Aracaju: Ministério Público do Estado de Sergipe, 2010

1. Direitos Fundamentais 2. Ministério Público 3. Direitos Difusos e Coletivos

CDU : 342.7: 347.921.5

Ministério Público do Estado de Sergipe
Praça Fausto Cardoso nº 327 Ed. Valter Franco - Centro - Aracaju/SE
Cep: 49010-080 Tel: 3216- 2400
Tel: 79-3216-2400
Site: www.mp.se.gov.br
E-mail: ouvidoria@mp.se.gov.br

Ao povo de Sergipe,
razão de ser desta publicação

Editor: *Ministério Público do Estado de Sergipe*

Organizadores: *Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça*
Orlando Rochadel Moreira
Adélia Moreira Pessoa

Redatores: *Adélia Moreira Pessoa*
Daniela Protasio dos Santos
Eduardo Lima de Matos
Mônica Barbosa Lima Ribeiro
Petrúcio Lopes Casado Filho

Apoio Técnico: *Ana Paula de Carvalho Moura*
Elza Cespedes Ramos Siqueira
João Ricardo Côrtes
Luã Silva Santos

Estagiária: *Ligia Regina dos Santos Lima*

Fotografias e Imagens: *Tadeu Maynard*
Mirailton Silva Oliveira

Catalogação: *Cândida Alves Carvalho*
Milliane Pinheiro da Silva

Design & Diagramação: *Vanderley dos Santos Rodrigues*

Assistente de Diagramação: *Tadeu Maynard*

Revisão: *Jorge Murilo Seixas de Santana*

Capa: *Vanderley dos Santos Rodrigues*

APRESENTAÇÃO

Qual o papel do Ministério Público no Sistema de Justiça?

Como ele pode influenciar o cotidiano dos cidadãos deste Estado, através de sua atuação?

A atividade exercida pelos membros do Ministério Público, no âmbito judicial, é tradicional e melhor conhecida pelo grande público, que se acostumou a ver, até na ficção literária e televisiva, Promotores de Justiça encarnando a figura do acusador que representa a sociedade em busca da aplicação da lei penal.

Entretanto, outras atividades extremamente relevantes, de cunho extraprocessual, nem sempre são bem entendidas pela população.

Os próprios Promotores e Procuradores de Justiça, atuando dentro da mesma Instituição, muitas vezes desconhecem o trabalho desenvolvido pelos colegas, devido a insuficiente comunicação entre as várias unidades.

Com o objetivo de divulgar a atuação extrajudicial do Ministério Público de Sergipe e registrar exemplos de resultados efetivos e duradouros, idealizamos a presente publicação e demos início à coleta de informações junto às promotorias.

O resultado foi compilado e ora é apresentado em linguagem simples e direta, ao alcance de todos.

Pedimos aos leitores que relevem a simplicidade desta publicação que, desejamos, possa divulgar outra face do trabalho do Ministério Público, cuja grande motivação é estar próximo e acessível a todos os que necessitam de seus serviços.

Aracaju (SE), 29 de outubro de 2010.

Maria Cristina Gama e Silva Foz Mendonça
Procuradora-Geral de Justiça

SUMÁRIO

Introdução 11
Experiências Relevantes 13

1 Criança e Adolescente: 14
1.1. Projeto Paternidade Responsável: Uma garantia de assistência material e afetiva; 16
1.2. Proposta Pedagógica para a Rede de Abrigos e Sistema Informatizado dos Abrigos-SIA: Melhores perspectivas para as Unidades de Acolhimento do Estado; 21
1.3. Ministério Público de Sergipe Realiza Campanha sobre o Uso de Piercings e Tatuagens: Crianças e adolescentes em situação de risco são protegidas pelo Ministério Público; 24
1.4. Projeto Árvore da Solidariedade: Um Natal especial para crianças e adolescentes abrigados do Estado; 26
1.5. Projeto Cultural de Balé Clássico: O acesso à cultura como uma forma de cidadania plena; 29
1.6. Projeto Fênix: Crianças e adolescentes são assistidos em Tobias Barreto; 30
1.7. Criação e Manutenção do Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães: Umbaúba, Santa Luzia do Itanhy e Indiaroba ganham Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil; 31
1.8. Projeto Salve: Uma forma de combater a violência física e sexual contra crianças e adolescentes; 33
1.9. Criação de Unidade de Acolhimento em Lagarto: Conquista Ministerial beneficia crianças e adolescentes carentes; 34
1.10. Programa Socioeducativo em "Meio Aberto": O resgate das potencialidades dos Jovens em conflito com a Lei; 35
1.11. Criação e Estruturação de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares nos Municípios Sergipanos: O Ministério Público em defesa dos interesses infanto-juvenis; 36

2 Educação:
2.1. Censo Educacional: A luta contra a evasão escolar; 39
2.2 Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI: Um instrumento de inclusão escolar; 41
2.3. Projeto Reforço Criativo Escolar - RECRIARTE: Inclusão social, com cidadania para crianças e adolescentes; 43

2.4. Programa Pré-Matrícula: Inclusão de crianças e adolescentes com necessidades especiais; 46
2.5. Projeto MP Cidadão: O Ministério Público vai às escolas de Estância; 47
2.6. Centro Educacional Vitória de Santa Maria: Educação que transforma; 48
2.7. Projeto de Acessibilidade nas Escolas Estaduais de Aracaju: O Ministério Público em defesa das pessoas com deficiência; 51
2.8. Reforma das Escolas Públicas Municipais: O Ministério Público em prol de uma educação de qualidade para todos; 53
2.9. Implementação do Projeto de Estímulo à Eficiência Escolar: Prêmio Incentivo Escolar em Cristinápolis e Tomar do Geru; 55

3 Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico: 56
3.1. Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju-CARE: Lixo transformado em trabalho digno e renda; 58
3.2. Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco: A revitalização do "Velho Chico"; 61
3.3. Licenciamento Ambiental e Urbanístico das Estações Rádio Base: A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo em ação; 63
3.4. Blitzes Semanais: O Ministério Público de Sergipe na guerra contra a poluição sonora; 65
3.5. Projeto Adote um Manancial: O Ministério Público atua na preservação das nascentes; 67
3.6. Adequação da Lixeira do Município de Riachuelo: Permanente trabalho do Ministério Público para proteger o meio ambiente e a saúde pública; 69
3.7. Ministério Público regulamenta Expansão Urbana: A luta pela preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações; ..71
3.8. Política de Controle de Zoonoses Baseada no Extermínio de Animais: Inconstitucionalidade combatida pelo Ministério Público; 73
3.9. Atuação do Ministério Público Resgata a História da Ponte do Imperador; 75
3.10. Ministério Público Atua na Preservação do Patrimônio Público Cultural: TAC assegura a restauração do antigo Atheneu Sergipense – Atheneuzinho; 77
3.11. Preservação do Cristo Redentor em São Cristovão: Ministério Público defende relevante bem de valor cultural; 78
3.12. Termo de Ajustamento de Conduta Protege Painel de Jenner Augusto; 80
3.13. Ministério Público Protege Bem Cultural: Preservação do Farol de Aracaju; 82

4 Saúde: 84
4.1. Campanha sobre o Uso de Anabolizantes: Ministério Público combate o uso irregular de anabolizantes no Estado; 87
4.2. Projeto Pé Diabético: O Ministério Público atua em defesa da saúde dos diabéticos; 88
4.3. Fiscalização de Matadouros em Sergipe: A saúde pública como prioridade Ministerial; 89
4.4. Tratamento Fora do Domicílio (TFD): Ministério Público garante o direito à Vida; 90
4.5. Adequação de Hospitais: Por uma melhoria no atendimento aos pacientes; 92
4.6. Atuação do Ministério Público durante a Epidemia de Dengue; 93
4.7. Realização de Cirurgia Bariátrica em Sergipe; 95

5 Serviços de Relevância Pública, Segurança Pública e Consumidor: 96
5.1. Regularização do Fornecimento de Energia Elétrica no Povoado Rio das Pedras: O Ministério Público zela pela adequação dos serviços públicos essenciais; 98
5.2 O Ministério Público Ouve Você: Programa de rádio permite maior interação entre o MPE e a sociedade; 100
5.3 Municipalização do Trânsito; 101
5.4. Torcidas Organizadas: O Ministério Público inibe a presença de torcidas organizadas nas praças esportivas; 103
5.5. TAC põe fim à Feira das Trocas de Nossa Senhora do Socorro: Ministério Público Sergipano no combate à criminalidade; 105
5.6. Reforma nas Delegacias: Uma Forma de Resguardar a Integridade dos Presos e Garantir a Segurança Pública; 106
5.7. Denúncias em Boquim: Ministério Público investiga esquemas de fraudes em Programas Federais; 108
5.8. O Ministério Público e o Combate à Revenda Ilegal de Gás; 110
5.9. Combate à Adulteração de Combustível: Um desafio constante;..111
5.10. Reforma dos Mercados Públicos de Aracaju. 113

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos, vários deles hoje constitucionalizados, fazem parte de uma construção histórica de muitas lutas e conquistas. Inseridos no ordenamento jurídico de cada Estado nacional, foram denominados direitos fundamentais, constituindo ao mesmo tempo, importante ferramenta e objetivo de luta por uma vida digna.

Enquanto os direitos de primeira dimensão limitavam a atuação estatal, protegendo a liberdade dos indivíduos, impondo ao Estado um dever de NÃO FAZER, na segunda geração – direitos sociais, econômicos e culturais – exige-se do Estado um fazer. De nada adianta garantir a liberdade, sem a necessária proteção para garantir a igualdade. Para se ter direitos civis e políticos, há de se assegurar, também, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Os chamados direitos de terceira geração representam uma nova etapa na evolução e no conceito de direitos humanos, manifestados pelos direitos transindividuais, desprendendo-se, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, com finalidade de proteção a grupos humanos, a exemplo dos direitos coletivos e difusos, seara, por excelência, de atuação do Ministério Público.

A Constituição de 1988 ampliou os chamados direitos humanos de segunda e terceira dimensões, erigindo-os ao status de direitos fundamentais, de aplicação imediata, a exemplo da proteção à maternidade, à infância e adolescência; defesa e preservação do meio ambiente, além de constitucionalização de recursos orçamentários, conhecidos como verbas carimbadas, destinadas a áreas essenciais, a exemplo da educação e saúde.

Os direitos fundamentais não mais podem ser vistos como promessa futura, devendo ser implementados através de políticas públicas. Não só a sociedade, mas especialmente o Ministério Público possui instrumentos para exigir sua efetividade, não como um favor do Poder Público, mas como um direito a prestações que garantam o mínimo existencial para todos.

Após a Constituição de 1988, o Ministério Público adquire novo perfil como uma instituição independente, desempenhando papel fundamental na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E o Ministério Público de Sergipe vem desempenhando suas atribuições constitucionais, na promoção dos fins do Direito-função social, buscando a concretização dos direitos fundamentais, mediante a utilização dos instrumentos legais pertinentes.

Nesses mais de vinte anos, desde a promulgação do Constituição de 1988, entraram em vigência diversos diplomas legislativos atribuindo ao Ministério Público ampla possibilidade de atuação, visando à proteção e defesa dos direitos da sociedade, sejam difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Para tanto, destacam-se dentre outras atribuições, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações, promover as apurações cabíveis que lhes sejam

próprias e dar-lhes as soluções adequadas; promover audiências públicas e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas ou privadas; instaurar inquéritos civis, firmar Termos de Ajustamento de Conduta e/ou propor Ações judiciais.

Tem o Ministério Público de Sergipe buscado a concretização dos direitos fundamentais, destacando-se no cumprimento dessa determinação, em todo o território estadual, manejando os mais diversos instrumentos legais - tanto no campo judicial, como na área extrajudicial.

Assim vem atuando o Ministério Público de Sergipe, tornando efetivo o texto constitucional, trabalhando proativamente pela concretização dos direitos fundamentais. Com efeito, a atividade judicial ou extrajudicial do MP demonstra seu papel de fomentador de políticas públicas. É óbvio que tal atuação não tem a pretensão de substituir a sociedade ou a administração pública, mas constata-se que as ações civis públicas intentadas em Sergipe não o são por associações da sociedade civil, mas sim, em quase sua totalidade, pelo Ministério Público. Acrescentem-se, ainda, os vários procedimentos administrativos extrajudiciais utilizados pelos Promotores de Justiça que redundaram na efetivação de direitos fundamentais.

Através das experiências relevantes que esta publicação registra, constata-se nitidamente que o Ministério Público de Sergipe tem atuado com vigor na implementação de direitos fundamentais da infância e adolescência, de idosos e pessoas com deficiência, da educação e saúde, do meio ambiente e urbanismo, patrimônio social e cultural, segurança pública, serviços de relevância pública e direitos humanos em geral, construindo caminhos e soluções, em meio à intrincada trama jurídica, de forma a concretizar os direitos fundamentais, em um desafio constante na busca de uma sociedade mais justa, digna e solidária.

EXPERIÊNCIAS RELEVANTES

Criança e Adolescente

Educação

Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico

Saúde

Serviços de Relevância Pública, Segurança Pública e Consumidor

CRIANÇA E ADOLESCENTE

Em relação à Criança e ao Adolescente, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma verdadeira mudança de paradigmas e não só de terminologia, proclamando, no seu art. 227, os seus direitos especiais, como dever da família, da sociedade e do Estado, antes mesmo da promulgação pela ONU da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Afirmou-se a prioridade absoluta das crianças e adolescentes, aos direitos fundamentais, entre eles, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à vida familiar e comunitária, sem violências.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 1990, evidencia as garantias de direitos, reconhecendo no seu art. 3° que "criança e adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana".

A determinação de prioridade absoluta positivada como norma constitucional há de ser entendida como primazia ou preferência para a adoção de políticas públicas consistentes no dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Poder Público. Assim, crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, desfrutando de todos os direitos dos adultos que lhes sejam aplicáveis, tendo ainda direitos especiais.

Neste Brasil de tantas desigualdades, entretanto, ainda persistem milhões de crianças invisíveis e excluídas, as que são exploradas com trabalho infantil, as que não frequentam escola, as abrigadas, as abusadas sexualmente, as sem registro de nascimento ou sem paternidade estabelecida, enfim, em situações que expõem a risco a sua dignidade. A desigualdade começa ao nascer - ou melhor, antes mesmo do nascimento.

Frente a essa realidade de expressivo número de crianças sem acesso ao sistema de direitos que lhes asseguram as leis e a Constituição, torna-se imperiosa a necessidade de se empreender ações específicas, de forma a lhes oportunizar perspectivas concretas e assegurar o cumprimento e observância de seus direitos fundamentais, através de políticas públicas inclusivas, com o potencial suporte da participação social em sua formulação, em todos os níveis.

Releva mobilizar os municípios que não possuem implantada política específica ou ação efetiva para a tutela dos direitos da criança e adolescente, a introduzi-la ou implementá-la e/ou mobilizar os que já têm, a aperfeiçoá-la. Importa fiscalizar e verificar se, como, e, em que grau, as normas e as políticas relativas à infância foram acolhidas ou implementadas.

O Ministério Público de Sergipe tem buscado, através de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, a concretização dos direitos de crianças e adolescentes. Os relatos a seguir representam apenas uma amostragem dessa atuação.

PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

UMA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL E AFETIVA

O Projeto Paternidade Responsável, lançado pelo Ministério Público de Sergipe, em setembro de 2004, tem como principal objetivo viabilizar o reconhecimento formal da paternidade de crianças e adolescentes carentes, resguardando outros direitos resultantes da identificação do vínculo de paternidade.

O trabalho é realizado em parceria com a Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação (Estado e Município), Secretaria de Ação Social do Município e Conselhos Tutelares, Instituto Parreira Horta, Poder Judiciário do Estado de Sergipe e outros.

Em decorrência de parceria firmada com as instituições da rede pública de ensino, são periodicamente encaminhadas às Promotorias de Justiça competentes, informações sobre alunos em cujos registros de nascimento não há identificação de paternidade. A partir disso, procede-se à identificação e intimação do suposto pai para ser ouvido, e, caso não reconheça de plano o suposto filho, pode ser submetido ao exame de DNA, com sua aquiescência.

No ano de 2007, foi celebrado o primeiro Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, de modo que, nos casos

em que surgiam dúvidas em relação à paternidade do assistido, passou a ser disponibilizado o exame de DNA, gratuitamente, a todas as pessoas atendidas no Município de Aracaju. Após a confirmação da paternidade, a Promotoria de Justiça passa a adotar todos os procedimentos legais necessários à inclusão dos dados do pai no Registro de Nascimento do assistido.

Vale registrar que, diante da necessidade de viabilizar a implantação deste projeto nos demais municípios sergipanos, dada a sua relevância social, a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, no segundo semestre de 2008, buscou, junto à Secretaria de Estado da Inclusão Social, a ampliação da cota de exames de DNA disponibilizados ao Projeto, tornando-os acessíveis a todas as Promotorias de Justiça do Estado.

Desde a sua implantação, o Projeto já alcançou a marca de 912[1] reconhecimentos de paternidade, sendo realizadas cerca de 70 audiências mensais. Somente no ano de 2009 foram realizados 220 reconhecimentos de paternidade em razão do projeto, o que é resultado de um eficiente trabalho desempenhado pela Promotoria de Justiça.

[1] Levantamento contabilizado até o dia 30 de janeiro de 2010.

PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA A REDE DE ABRIGOS E SISTEMA INFORMATIZADO DOS ABRIGOS-SIA

MELHORES PERSPECTIVAS PARA AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO DO ESTADO

O abrigo[1] é um local de acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal ou social ocasionado por ação ou omissão da sociedade, do Poder Público, dos pais, do responsável legal, tendo por finalidade proporcionar-lhes assistência material, moral e cultural, bem como fomentar a sua reinserção familiar ou, não sendo possível, a sua transição para família substituta. Entretanto, não era esta a realidade das entidades de acolhimento.

Lançado em dezembro de 2005, sob a coordenação do Ministério Público do Estado de Sergipe, por iniciativa do Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência – NAIA – e Promotorias da Infância e Adolescência da Capital, a Proposta Pedagógica para a Rede de Abrigos foi concebida como uma forma de viabilizar um adequado atendimento às crianças e aos adolescentes abrigados no Estado, tendo por escopo primordial prover as unidades de acolhimento de condições necessárias a possibilitar a reinserção familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes.

Tem, ademais, o objetivo de construir, coletivamente, regras claras de convivência

[1]Hoje denominado acolhimento institucional pela Lei nº 12.010, de 2009- que modificou o ECA

social, que favoreçam uma vivência cidadã. Inclui ainda ações de arte, cultura, esporte, lazer e espiritualidade no desenvolvimento da ação educativa, e busca assegurar o atendimento médico ao abrigado na Instituição e na comunidade

O Núcleo Gestor deste projeto, então criado para a Formulação da Proposta Pedagógica para as Unidades de Abrigo, apresentou as diretrizes norteadoras do atendimento em Sistema de Abrigamento, referência fundamental para a mudança de paradigmas da política pedagógica implementada nas Unidades.

Implantadas nas unidades de acolhimento Casa Maternal Amélia Leite, Lar Infantil Cristo Redentor, Casa Santa Zita, Oratório Festivo Dom Bosco, Lar Meninos de Santo Antônio, Abrigo Feminino Maria Izabel Santana de Abreu, Casa de Abrigo Caçula Barreto, Creche Abrigo Sorriso, Projeto Esperança, Abrigo Maria Lilian Mendes Carvalho e Abrigo Gilton Feitosa Conceição que aderiram à Proposta Pedagógica, possibilitou uma melhoria significativa na qualidade do atendimento de crianças e adolescentes.

No bojo da Proposta Pedagógica reside, ainda, o Sistema Informatizado dos Abrigos (SIA), implantado no ano de 2006, viabilizando o maior conhecimento das situações dos abrigados, assim como da própria existência de Abrigos no Estado, facilitando a promoção de medidas preventivas e judiciais cabíveis, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa foi mais uma forma de atuação do Ministério Público Estadual, sempre em busca da concretização dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei 8.069/90 – ECA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE REALIZA CAMPANHA SOBRE O RISCO DE USO DE PIERCINGS E TATUAGENS

A aplicação de piercings e tatuagens, sem os necessários cuidados, pode acarretar sérios problemas à saúde dos usuários, tais como: edemas, sangramento prolongado, transmissão de doenças e, até mesmo, desenvolvimento de células cancerígenas. Procedimento por demais invasivo, requer dos profissionais que o executam conhecimento adequado sobre técnicas de esterilização, manuseio de materiais estéreis, cuidados preventivos de infecção, entre outros.

Tendo em vista esses perigos, bem como a condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, o Ministério Público de Sergipe iniciou, por intermédio das Promotorias dos Direitos à Educação e à Saúde Pública e do Núcleo de Apoio a Infância e Adolescência (NAIA), uma campanha cujo objetivo primordial consistiu em alertar a população, notadamente o público infanto-juvenil, sobre os perigos advindos da aplicação de *piercings* e tatuagens.

Nesse sentido, em março e abril de 2005, na sede do Ministério Público Estadual foram realizadas audiências públicas, das quais participaram representantes das Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, dos Estúdios de Tatuagem e Piercings, dos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, visando regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que realizam aplicação de *piercings* e tatuagens.

Na segunda audiência, o Ministério Público expediu uma Recomendação, no sentido de não ser realizada a inserção de *piercings* e/ou tatuagens em menores de 16 anos. No que concerne aos adolescentes menores de 18 e maiores de 16 anos, a aplicação dos adornos não deve ser realizada sem a autorização dos pais ou responsáveis.

Em decorrência do Termo de Conduta ajustado, foi editada, publicada e divulgada a Portaria de n. 343, que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de fixação, no corpo humano, de tatuagem, *piercing* e congêneres. Os demais órgãos signatários do TAC, em cumprimento ao ajustado, contribuíram efetivamente com a Campanha Educativa levada a efeito pelo Ministério Público, divulgando o respectivo material e esclarecendo, através de meios de comunicação, os riscos inerentes a esta prática.

É o Ministério Público de Sergipe e parceiros dando efetividade à missão de zelar pela proteção das crianças e adolescentes.

SAÚDE TODO DIA
Aracaju

MINISTÉRIO PÚBLICO

Vigilância Sanitária
SERGIPE

PROJETO ÁRVORE DA SOLIDARIEDADE
UM NATAL ESPECIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS DO ESTADO

A proteção integral à criança e ao adolescente, prevista no direito brasileiro, envolve aspectos diversos de ordem estrutural, sócioeconômica, política e emocional. Nesse sentido, campanhas que elevam a autoestima de crianças e adolescentes, que se encontram em Entidades de Acolhimento, contribuem para formação de novos cidadãos, tornando-os mais fortalecidos para a vida.

Entidades de acolhimento destinam-se a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal ou social, ocasionado por ação ou omissão da sociedade, do Poder Público, dos pais, do responsável legal, ou em razão de sua própria conduta. Tem por finalidade proporcionar-lhes assistência material, moral e cultural, bem como fomentar a reinserção familiar da criança e do adolescente.

Comprometido com o resgate da dignidade dos seres humanos, notadamente de crianças e adolescentes em situação de abrigamento, o Ministério Público de Sergipe lançou,

no ano de 2005, o Projeto Social Árvore da Solidariedade. Implementado pelo Núcleo de Apoio à Infância e à Adolescência (NAIA), ele permite que crianças e adolescentes acolhidos pelas Unidades de Abrigamento sergipanas vivam, também, o espírito do Natal.

Com efeito, no final de novembro de cada ano são relacionadas crianças e adolescentes que se encontram abrigadas, por sexo e faixa etária, e construída uma árvore de natal onde se penduram cartões com seus nomes e idades. Servidores e Membros do Ministério Público, e também visitantes, são convidados a participar da campanha, retirando um nome para presentear. Mais próximo ao Natal, realiza-se uma grande festa em espaço apropriado, com apresentações, lanches, brincadeiras e entrega de presentes.

Isso atenua a ausência dos familiares, na época natalina, levando a esperança de um mundo mais fraterno e solidário às crianças e aos adolescentes. Trata-se de uma comemoração inesquecível, regada a muita festa e alegria! Desde o seu lançamento, o projeto já viabilizou a participação de mais de mil crianças e adolescentes do Estado. Ressalte-se que a iniciativa conta com o apoio fundamental do empresariado sergipano, que doa presentes, lanches e tudo o que mais for necessário para a realização do grande evento, realizado anualmente no Iate Clube de Aracaju.

Na Capital, os seguintes abrigos foram beneficiados pela atuação do Ministério Público Sergipano: Casa Maternal Amélia Leite, Abrigo Caçula Barreto, Casa Santa Rita, Lar Infantil Cristo Redentor, Abrigo Sorriso e Abrigo Izabel Abreu. No interior do Estado, foram contemplados os abrigos Maria Lilian Mendes Carvalho e o Gilton Feitosa, ambos situados no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Busca-se com esse projeto propiciar às crianças e aos adolescentes, em situação de abrigo, convivência comunitária e integração, além de fomentar o princípio de solidariedade, reconhecido pela Constituição Federal.

PROJETO CULTURAL DE BALLET CLÁSSICO
O ACESSO À CULTURA COMO UMA FORMA DE CIDADANIA PLENA

Ciente de que a cultura, em suas mais variadas expressões, deve ser garantida a todos como forma de exercício da cidadania, o Ministério Público do Estado de Sergipe vem atuando no sentido de viabilizar o acesso de crianças e adolescentes abrigados a esse direito fundamental, através de iniciativa do Núcleo de Apoio à Infância e à Adolescência (NAIA) - oportunizando a esses o acesso a espetáculos de ballet clássico.

Desde o seu lançamento, no ano de 2005, mais de 1.500 crianças e adolescentes já participaram dos espetáculos de ballet. Foram contemplados por este Projeto Social o Abrigo Sagrado Coração de Jesus, a Casa Maternal Amélia Leite, o Abrigo Maria Lilian Mendes Carvalho, Abrigo Caçula Barreto, Casa Santa Rita, Lar Infantil Cristo Redentor, Abrigo Sorriso, Abrigo Gilton Feitosa, Abrigo Nossa Senhora da Vitória e Abrigo Izabel Abreu.

Em parceria com a Academia de Ballet Célia Duarte, a apresentação do espetáculo conta com o apoio da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, Fundação Renascer, Secretaria de Assistência Social Municipal, PETROBRAS, Defesa

Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal da Saúde, SAMU, ROTARY Clube Jardins, ROTARY Clube Aracaju-Norte, Concorde Veículo, União Veículos (Toyota), G. Barbosa, Viação Progresso e COSIL, o evento é anualmente realizado no Teatro Tobias Barreto, cedido pela Secretaria de Estado da Cultura.

Através deste Projeto, possibilita-se o acesso à cultura pelas crianças e adolescentes, promovendo a convivência de meninos e meninas abrigados com a comunidade em geral, proporcionando-lhes, assim, um desenvolvimento saudável, assegurando-lhes um dos direitos da cidadania.

PROJETO FÊNIX
CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO ASSISTIDOS EM TOBIAS BARRETO

O Projeto Fênix foi lançado por intermédio do Ministério Público do Estado de Sergipe no Município de Tobias Barreto, no ano de 2006, por intermédio do então titular da Promotoria de Justiça daquela Comarca.

Frente à situação daquela comunidade, onde existiam inúmeros problemas sociais que reclamavam a formulação de políticas públicas eficazes que destinassem uma maior atenção a crianças e adolescentes, o MPE firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Municipalidade, estabelecendo a reestruturação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, com vistas à proteção especial às Crianças e Adolescentes ali residentes.

Dessa forma, viabilizou-se a implantação do Projeto Fênix que conta com a parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Projeto, desenvolvido no Parque dos Missionários, em Tobias Barreto, atende a 300 crianças e adolescentes, entre 07 e 17 anos de idade, que apresentem risco pessoal e social, em razão de se encontrarem expostos a violência ou maus tratos. Após identificação dos beneficiários pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público, cabe a uma equipe técnica - composta de assistentes sociais, pedagogos e psicólogos - avaliar a criança ou adolescente sob os aspectos psicossociais e, em seguida, entrevistar a respectiva família, com o fito de providenciar as medidas assistenciais cabíveis.

As crianças e adolescentes integrantes do projeto recebem 04 refeições diárias e participam de oficinas pedagógicas, recreativas, musicais e teatrais, além de atividades desportivas e recreativas.

Melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes do Município de Tobias Barreto, bem como a de seus familiares, é uma das metas perseguidas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através desse projeto, cujo objetivo principal consiste em promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco, através de ações que garantam direitos à saúde, educação, esporte, lazer, arte e cultura, tudo com vistas a concretizar a sua inserção social e familiar.

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO ACOLHEDOR MARCELO GUSMÃO MAGALHÃES

UMBAÚBA, SANTA LUZIA DO ITANHY E INDIAROBA GANHAM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL

Com o objetivo de proteger e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que viviam em situação de risco nos Municípios de Umbaúba/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE e Indiaroba/SE, foi criado o Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães, em 11 de julho de 2006, no Município de Umbaúba/SE, por iniciativa conjunta da Promotoria de Justiça daquela Comarca e da atual Presidente da Unidade de Acolhimento, Izaíra Ramos Oliveira.

À época da criação do Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães, o MPE incentivou a celebração de convênios com os municípios da região, com vistas à cessão de servidores municipais à mencionada entidade. Ademais, intermediou a celebração, em audiências públicas, de acordos envolvendo o Abrigo e os Municípios de Umbaúba/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE e Indiaroba/SE, para o fornecimento de alimentos às crianças e adolescentes abrigados.

Ao longo dos anos, a Promotoria de Justiça da Comarca de Umbaúba/SE - com o objetivo de assegurar os recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Abrigo - vem fiscalizando o cumprimento dos acordos e convênios já celebrados em favor da entidade, realizando diversas audiências públicas com a participação da Presidente do Abrigo, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Prefeitos e Secretários dos municípios mencionados, visando à garantia do contínuo e regular fornecimento de alimentos às crianças e adolescentes abrigadas, à manutenção e o pagamento da remuneração dos servidores que exercem as suas atividades no local, à melhoria da estrutura física da entidade (reformas, bens móveis etc), dentre outras providências.

A Promotoria de Justiça buscou ainda reverter para a instituição acolhedora o valor decorrente das penas de prestação pecuniária propostas e impostas em sede de transação penal, nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais, já que as doações de pessoas físicas e jurídicas não se mostravam suficientes para manter o Abrigo e tem atuado no sentido de não só atender as necessidades primárias, mas também de aperfeiçoar o atendimento educacional e psicossocial às crianças e adolescentes abrigados e agilizar os processos de reinserção familiar e/ou de colocação em família substituta dos menores.

Frise-se, por fim, que a atuação Ministerial se concretiza em favor do abrigo mediante a integração das ações dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) e dos Prefeitos, Secretários, Assistentes Sociais e Psicólogos dos Municípios de Umbaúba/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE e Indiaroba/SE, sempre com o objetivo de proteção.

O Ministério Público teve relevante papel na criação desta entidade de atendimento e vem realizando ações importantes para a sua manutenção, sempre buscando caminhos para solução dos problemas de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência ou maus tratos.

PROJETO SALVE

UMA FORMA DE COMBATER A VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A idealização do Projeto **SALVE – Sistema de Aviso Legal por Violência, Maus Tratos e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**, lançado em 2006, pelo Ministério Público de Sergipe, resultou da constatação de expressivo número de ocorrências que envolviam a violência e a exploração praticadas contra crianças e adolescentes.

Inicialmente, através do Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência (NAIA), foi encaminhada sugestão legislativa para o estabelecimento do sistema estadual de notificação de violência contra a criança e o adolescente, resultando na Lei Complementar n. 104 de 14 de abril de 2005.

O Projeto SALVE busca estabelecer um processo de comunicação, apuração, responsabilização e, sobretudo, proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas mais variadas formas. Além do NAIA, sua implementação contou com a contribuição dos Promotores de Justiça, titulares das Promotorias de Justiça da Infância e Adolescência da Comarca de Aracaju.

Inúmeras foram as capacitações direcionadas aos profissionais da Saúde e da Educação do Estado, haja vista serem eles os principais responsáveis pela utilização e preenchimento dos formulários de notificação da violência sofrida pelo público infanto-juvenil. Dessa forma, os profissionais, capacitados, preenchem o formulário aludido e o encaminham às autoridades competentes, que apuram e promovem a consequente responsabilização criminal e/ou civil. Saliente-se que a desídia na referida comunicação configura a infração capitulada no art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As capacitações no âmbito da Saúde e da Assistência Social ocorreram nos Municípios de Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Nossa Senhora do Socorro, Tomar do Geru e Umbaúba. Na Capital, foram capacitados os profissionais do Hospital João Alves Filho, da Rede de Urgência e Emergência de Aracaju, das Unidades Básicas de Saúde, bem como os Agentes Comunitários de Saúde e os Médicos filiados à SOMESE – Sociedade Médica de Sergipe.

Relativamente à seara educacional, a Rede de Ensino de 42 municípios sergipanos já utiliza efetivamente o sistema de notificação da violência contra crianças e adolescentes.

O Projeto SALVE possibilita, de igual forma, a participação da sociedade, através da efetivação do Disque Denúncia Estadual e do Municipal, conjugado ao Nacional, anteriormente existente.

Assim, busca o Ministério Público de Sergipe fazer efetivo o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90) e a Constituição Federal de 1988, deixando a Constituição de ser um mero "pedaço de papel".

CRIAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM LAGARTO

CONQUISTA MINISTERIAL BENEFICIA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES

A Promotoria da Infância e Adolescência de Lagarto diligenciou junto à administração municipal para saber oficialmente se ali existiam Unidades de Acolhimento, sob a forma de abrigos e/ou casa de passagem, para amparo de crianças e adolescentes que deles necessitassem, objetivando não só coibir qualquer tipo de omissão por parte do Poder Executivo Municipal, como também compelir o Poder Público a propiciar todos os meios necessários à sua proteção.

Tomando ciência, em 14 de novembro de 2006, da inexistência de Unidades de Acolhimento que pudessem receber crianças ou adolescentes em situação de abandono ou risco, tentou o MPE, extrajudicialmente, que o Município de Lagarto adotasse as providências necessárias para implantação da casa de acolhimento. O Poder Público Municipal, entretanto, manteve-se inerte, sob o argumento de que passava por dificuldades financeiras e, por isso, não possuía condições de criar entidades governamentais de atendimento.

Assim, ante o descumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público, por intermédio do titular daquela Promotoria de Justiça ajuizou Ação Civil Pública, em dezembro de 2006, com o objetivo de implantar Unidade de Abrigo em Lagarto.

Nessa ação, o Município de Lagarto comprometeu-se a incluir em seu orçamento, verba suficiente para atender, sob a forma de abrigo, as crianças e os adolescentes lagartenses abandonados e/ou em situação de risco.

Registre-se que a Municipalidade, cumprindo o acordo homologado judicialmente, inaugurou, no ano de 2008, a Unidade de Acolhimento Projeto Girassol, objeto da Ação Judicial.

Além disso, fez incluir, dentre o rol de serviços prestados na Unidade de abrigamento, aqueles especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, previstos no art. 87, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, viabilizou-se às crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Lagarto a oportunidade de resgate dos valores básicos de convivência comunitária, frequência à escola e desenvolvimento integral de suas potencialidades, enquanto pessoas em desenvolvimento.

PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO EM "MEIO ABERTO"

O RESGATE DAS POTENCIALIDADES DOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Ao adolescente, autor de ato infracional - conduta configurada como crime ou contravenção penal - devem ser aplicadas as medidas socioeducativas tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento. A alternativa que prioriza a inclusão social consiste na adoção de medidas em meio aberto (advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida). As sanções de semi-liberdade e privação de liberdade somente devem ser aplicadas, em caráter excepcional, sobretudo nos casos de atos infracionais mais graves.

A advertência e a reparação de danos são aplicadas diretamente pela Autoridade Judicial. Já as medidas de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida dependem da criação, instalação e funcionamento de programas específicos. Ocorre que nenhum órgão ou instituição do Estado de Sergipe ou do Município de Aracaju desenvolvia programas ou ações para execução dessas medidas.

Nesse contexto, a implantação dos Programas de Medidas Socioeducativas "em Meio Aberto", no Município de Aracaju, e as bases para sua implementação nos demais Municípios do Estado de Sergipe são frutos de pioneira atuação da 2ª. Promotoria e Curadoria da Infância e Adolescência da Comarca de Aracaju que ajuizou, em 2005, Ação Civil Pública com a finalidade de viabilizar a sua instalação.

Assim, os programas de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), em Aracaju, foram implantados no ano de 2005, após homologação judicial de acordo efetivado na Justiça Estadual nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual e tombada sob nº 200411300253.

Em decorrência das Ações Civis, o Poder Público Municipal de Aracaju implantou o **Projeto Viver Legal**, referência municipal e estadual. Dos 500 adolescentes infratores atendidos nesta Unidade Social, 70% foram reintegrados à família e à comunidade. Além das oficinas pedagógicas, o Projeto Viver Legal oferece cursos de informática, higiene, beleza, customização e serigrafia. A parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial viabiliza, ainda, a oferta de cursos profissionalizantes para os adolescentes.

Ainda há muito para ser feito. O aperfeiçoamento e a implantação dos Programas Socioeducativos de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), em todas as Comarcas de Sergipe é um dos objetivos do Ministério Público Estadual.

CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES NOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DOS INTERESSES INFANTO-JUVENIS

O Ministério Público do Estado de Sergipe - através das Promotorias de Justiça que exercem as atribuições referentes à curadoria da infância e adolescência e do NAIA (Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência) - buscou a efetivação dos interesses da infância e adolescência, mobilizando a sociedade e os poderes constituídos em todos os municípios do Estado, com o fito de implantar e estruturar os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente e Conselhos Tutelares - órgãos legalmente incumbidos de zelar pela proteção e defesa dos interesses e direitos da infância e adolescência, no âmbito municipal.

Por meio de gestões junto ao poder público municipal ou em parceria com o Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente, audiências públicas e termos de ajustamento de condutas celebrados, os Promotores de Justiça atingiram o objetivo de criação dos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares, exercendo papel fundamental, não só no suporte normativo, mas também em relação a efetiva estruturação dos Conselhos, resguardando, com isso, os interesses da infância e adolescência.

Além disso, o Ministério Público atentou para o fato de que, sem a devida estruturação, de nada adiantaria a criação dos seus Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares. Em outras palavras: para o bom funcionamento dos conselhos, o Poder Executivo Municipal deveria providenciar local para sediá-los, dotando-os de mobiliário adequado, telefone/fax, computadores, transporte e pessoal administrativo. Assim, atuaram inúmeros Promotores de Justiça no sentido de viabilizar o efetivo funcionamento dos Conselhos, ajustando com a Administração Municipal em diversas comarcas a aquisição de sede própria para o seu funcionamento, além de veículos e demais meios indispensáveis à consecução dos fins legalmente previstos. Para tanto, foram realizadas audiências públicas, nas quais foram formalizadas inúmeros Termos de Ajustamento de Condutas e, quando necessário, ajuizadas as competentes ações civis públicas.

Hoje, todos os municípios sergipanos contam com seus Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente e com Conselhos Tutelares, que poderão prestar maior proteção à população infanto-juvenil.

EDUCAÇÃO

DIREITO À EDUCAÇÃO

Direito humano de "múltiplas faces", a educação é, ao mesmo tempo, direito social, econômico e cultural. Previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (art. 26) e em outros instrumentos normativos internacionais, o Direito à Educação afirmou-se como condição de cidadania e de dignidade da pessoa humana, essencial ao Estado Democrático de Direito e requisito para a realização dos ideais de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Em 2000, na Cúpula do Milênio, em Nova Iorque, 191 países das Nações Unidas firmaram a Declaração do Milênio, estabelecendo oito objetivos a serem alcançados até 2015. O segundo deles é atingir o ensino básico universal, isto é, garantir que todas as crianças, de ambos os sexos, terminem um ciclo completo de ensino básico.

A Constituição Federal de 1988 insere a educação como um dos direitos sociais (art.6º), estabelecendo, no art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Acrescenta nos parágrafos do art 208 que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208, será efetivado mediante a garantia, dentre outros: de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se, dentre outros, direito de acesso à escola pública e gratuita próxima à residência, igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição de propostas educacionais.

A realidade educacional, entretanto, ainda possui graves problemas, apesar dos esforços históricos para superá-los e dos avanços formais da legislação. Constata-se: a permanência do analfabetismo, a evasão escolar, a baixa qualidade do ensino, as desigualdades entre regiões, entre o campo e a cidade, entre pobres e ricos...

A implementação do direito à educação deve, então, merecer a atenção dos operadores da Justiça e de todo o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente,

em particular, do Ministério Público que, como instituição encarregada de zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem fiscalizado as políticas públicas. Ao constatar distorções, incumbe ao Ministério Público instaurar os procedimentos pertinentes, buscando as medidas adequadas para que os objetivos consignados nas Convenções Internacionais de direitos humanos, na Constituição e nas leis sejam efetivados.

Os Tribunais Superiores reconhecem a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos direitos relativos à educação por meio de ações civis públicas. Oportuno salientar que a jurisprudência pátria firmou entendimento no sentido da possibilidade de o Judiciário determinar ao Executivo a implementação de políticas públicas previstas na Constituição Federal e que, por omissão, estejam sendo descumpridas de forma injustificada. Não há que se cogitar, dessa forma, de ofensa ao princípio da separação dos poderes, conforme precedentes do STF e do STJ.

Os termos de ajustamento de conduta e as recomendações acolhidas, igualmente mostram que as ações dos membros do Ministério Público provocam mudança de comportamento de agentes públicos e privados na seara da efetividade dos direitos à educação.

O Ministério Público do Estado de Sergipe vem destacado-se na defesa do acesso à escola, no combate à evasão escolar, na melhoria dos programas de alimentação escolar, da estrutura das escolas, da qualidade do ensino ministrado, da acessibilidade e adequação da escola para pessoas com deficiência, na realização de Censo Educacional que procura localizar a população em idade escolar que se encontra fora dos Sistemas de Ensino, permitindo avaliar as necessidades de expansão da rede de escolas, bem como dimensionar a exclusão e avaliar o perfil de escolarização da população de uma maneira mais acurada.

Ressalte-se, ainda, a fiscalização dos orçamentos públicos destinados à educação e a correspondente aplicação das verbas públicas, como também a preocupação com a fiscalização dos repasses financeiros a estados e municípios, de fundos ou convênios, a exemplo das verbas do FUNDEF .

Para isso, conta o Ministério Público de Sergipe, em Aracaju, com a Promotoria de Justiça Especializada de Direitos à Educação e com o Núcleo de Apoio Operacional dos Direitos à Educação; no interior, com Promotores de Justiça com atribuições nesta seara, em cada Comarca do estado, que vêm atuando, com os instrumentos de que dispõem e no âmbito de suas atribuições, buscando garantir que a educação em todos os níveis se torne acessível a todos, gratuita, de qualidade e não-discriminatória.

A seguir, uma pequena amostragem da atuação do Ministério Público de Sergipe, na efetivação dos direitos à Educação.

CENSO EDUCACIONAL
A LUTA CONTRA A EVASÃO ESCOLAR

O Censo Educacional foi concebido no âmbito do Programa de Atendimento Integral às Escolas (PAIE), criado pela Promotoria dos Direitos à Educação do Ministério Público Estadual no ano de 1998. Um dos seus objetivos consiste na detecção de alunos, entre 0 e 18 anos de idade, que se encontram fora das salas de aula. Além da busca pela inclusão escolar, o CENSO tem por escopo a identificação de crianças e adolescentes sem registro civil e com necessidades especiais.

Para sua realização, são treinados, em média, cerca de 300 entrevistadores, todos maiores de 16 anos, que são orientados por coordenadores e acompanhados por professores, diretores de escolas, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público de Sergipe. A eles compete a coleta das informações e o consequente preenchimento das fichas. O processamento das informações é operacionalizado pela Equipe da Secretaria de Estado da Educação, responsável pela elaboração de relatórios contendo os resultados apurados. Estes são encaminhados a órgãos e instituições públicas para adoção das medidas pertinentes.

A partir desses dados, inicia-se o Pós-Censo. Assim, todos os pais ou responsáveis legais dessas crianças ou adolescentes excluídos são convocados para uma reunião. Individualmente, então, são realizadas entrevistas para identificar a razão pela qual a criança ou o adolescente se encontra fora da sala de aula. Solucionado o impasse, é efetuada, de imediato,

a sua matrícula na escola.

Com relação às crianças e adolescentes sem registro de nascimento, as famílias são encaminhadas ao Juizado da Infância e Juventude. Já no que diz respeito às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, as famílias são convidadas a comparecer à escola-sede do Censo Educacional, a fim de que uma equipe das secretarias de educação possa fazer um diagnóstico preciso da deficiência.

Na Capital, já foram realizadas ações do Censo Educacional nos Bairros Augusto Franco, Industrial, Bugio, São Conrado, Orlando Dantas, Santos Dumont, 18 do forte, América, Siqueira Campos, Santo Antônio, Ponto Novo, José Conrado de Araújo, Santa Maria, Olaria, Coroa do Meio, Jabotiana, Soledade, Cidade Nova, Atalaia, Porto Dantas, Suíça , Aeroporto e Coqueiral. Desse modo, foi identificado um total de 9.385 crianças e adolescentes fora da sala de aula, no Município de Aracaju. O Censo identificou, de igual modo, 192 crianças e adolescentes portadores de deficiência, sendo encontrados 57 crianças e adolescentes sem certidão de nascimento.

A implementação do Censo Educacional no interior do Estado contou com o apoio irrestrito das autoridades municipais. Assim, foram cobertos os Municípios de Canindé de São Francisco, Estância, Lagarto, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Laranjeiras e Poço Redondo, sendo identificadas 45.225 crianças e adolescentes fora das escolas, 968 que necessitam de educação especial e 1.028 sem certidão de nascimento. Nos Municípios de Laranjeiras e Poço Redondo, respectivamente, foram identificados 1.774 e 4.282 analfabetos.

A atuação do Ministério Público, assim, adquire uma roupagem proativa, indo às ruas, conhecendo a realidade de cada bairro e buscando o cumprimento da regra constitucional que assegura o direito de educação para todos. Ademais, convém salientar que, a partir dos censos realizados, a problemática do analfabetismo ganha visibilidade, representando mais um passo para tornar possível a sua erradicação do estado de Sergipe.

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI
UM INSTRUMENTO DE INCLUSÃO ESCOLAR

A Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) consiste em um meio para verificação e acompanhamento da frequência escolar da criança e do adolescente. Implementada a partir do trabalho do Núcleo e Promotoria dos Direitos à Educação do Ministério Público do Estado de Sergipe, com base em experiência já existente no Estado do Rio Grande do Sul, a FICAI é um instrumento que tem por objetivo a adoção de um sistema uniforme de controle de evasão escolar em todo o Estado.

Papel de crucial importância é atribuído aos professores das crianças e adolescentes, cabendo-lhes identificar quais e quantos alunos não estão frequentando regularmente a escola. Identificada a ausência injustificada, pelo período de cinco dias, o professor preenche o documento denominado Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente. Com a aludida ficha preenchida, o professor aciona a direção da escola, que tem por função realizar contato com o aluno faltoso e viabilizar o seu retorno às salas de aula.

Esgotados os recursos cabíveis, no âmbito escolar, para reinserção do aluno, a direção encaminha as vias do FICAI aos Conselhos Tutelares. Estes, por sua vez, diligenciam no sentido do efetivo retorno do aluno à escola, adotando as medidas que entenderem cabíveis.

Não obtendo êxito, o Conselho Tutelar encaminha a via do FICAI ao Ministério Público, especificamente à Promotoria dos Direitos à Educação, que adotará as medidas adequadas, apurando, inclusive, a consumação do delito de abandono intelectual, previsto no artigo 246, do Código Penal Brasileiro.

A FICAI já foi implantada em todo o Estado, através de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação, no ano de 2000.

Ressalte-se que 70% dos Municípios do interior do Estado também já são contemplados por este projeto. Mais ainda: o escopo do Ministério Público Estadual é atingir a meta dos 100%, promovendo medidas de combate à evasão escolar e, por consectário lógico, conferindo concretude às normas constitucionais, que erigem a educação à categoria de direito fundamental.

Observa-se, com efeito, que a busca pela universalização da educação foi elevada à dimensão de política institucional do Ministério Público Sergipano, fato esse que demonstra o comprometimento dos Promotores de Justiça com a efetividade da inclusão escolar.

PROJETO REFORÇO CRIATIVO ESCOLAR - RECRIARTE
INCLUSÃO SOCIAL, COM CIDADANIA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Criança e Lixo – binômio inadmissível para uma sociedade cuja Constituição elegeu como princípio fundamental a dignidade humana.

Fruto do Projeto Lixo e Cidadania, o RECRIARTE (Reforço Criativo Escolar), coordenado pelo Ministério Público de Sergipe, em parceria com a CARE (Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju), visa à inclusão socioeducativa e cultural de crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos de idade, filhos de cooperados e de residentes do Bairro Santa Maria, buscando especialmente reduzir a incidência do trabalho infantil nas áreas de descarte da lixeira.

O projeto, implantado no ano de 2001, como parte do Programa Defesa Comunitária do Ministério Público de Sergipe, já atendeu a mais de 500 crianças e adolescentes. Registre-se que, além de membros do MP/SE, o Programa Defesa Comunitária conta com o suporte técnico de equipe multidisciplinar, composta de pedagoga, assistente social, economista, socióloga e estagiários.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto foi concebido com o objetivo de melhorar os níveis de frequência e de rendimento escolar, resgatando a auto-estima de crianças e adolescentes, incentivando as aptidões artísticas e promovendo a melhoria da sociabilidade no grupo, nas famílias e na comunidade.

As principais atividades ali desenvolvidas são o reforço escolar, o desenvolvimento de práticas lúdicas e esportivas, a realização de dinâmicas de integração social e incentivo às atividades artísticas e o resgate das tradições culturais regionais.

Digno de nota o fato de o RECRIARTE haver concorrido, no ano de 2005, ao concurso Itaú-Unicef, que tem objetivo de reconhecer e dar visibilidade a projetos de organizações da sociedade civil que desenvolvem ações socioeducativas, alcançando à posição de semifinalista. Ademais, no ano de 2006, o Projeto concorreu, nacionalmente, com outros 830, à seleção da Brasil Foundation, organização não governamental que concede prêmios de incentivo financeiro e técnico a projetos com potencial de transformar a realidade social, tendo obtido prêmio de incentivo.

Iniciado de forma experimental em uma pequena casa no conjunto Padre Pedro, o projeto hoje conta com parceiros fiéis, destacando-se a entidade filantrópica AVOSOS, que doou em 2010 uma reforma total do espaço, que foi ampliado, e recebeu modernos equipamentos e mobiliário apropriado para atender simultaneamente a 100 crianças.

PROGRAMA PRÉ-MATRÍCULA
INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

O Programa Pré-Matrícula, concebido no ano de 2004, com o escopo de identificar crianças e adolescentes com necessidades especiais, que estivessem excluídos do processo de ensino-aprendizagem, no Município de Aracaju, foi desenvolvido sob a chancela da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão de Aracaju, Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral.

Direcionado à identificação de pessoas com deficiência, de 0 a 19 anos, que se encontram fora das salas de aula, consiste em extensão do "Censo Escolar", desenvolvido pela Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação do Ministério Público do Estado de Sergipe e envolve ações conjuntas das Secretarias de Educação (Estadual e Municipal de Aracaju) e Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, garantindo diagnóstico multidisciplinar e interdisciplinar de crianças e adolescentes, possibilitando, além da inclusão educacional, o acesso à saúde e a bens e serviços na comunidade.

Além de promover a inserção educacional de crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, o programa tem por objetivos orientar os Agentes Comunitários de Saúde para o levantamento e a identificação do público alvo; identificar a demanda, de acordo com cada Região de Saúde, ou seja, por área de abrangência das Unidades de Saúde da Família; realizar a avaliação diagnóstica de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola; identificar as necessidades de Saúde, Educação, Ação Social, Trabalho e Seguridade Social; promover encaminhamentos específicos, orientações necessárias a cada caso e o acompanhamento integral e sistemático.

Vale ressaltar que, no ano de 2004, na 1ª Região de Saúde, foram identificadas 110 crianças e adolescentes com necessidades especiais. No ano de 2005, 138 crianças e adolescentes foram atendidos e 146 foram encaminhados para acompanhamento específico nas 2ª e 4ª Regiões de Saúde. Já em 2007, também na 1ª Região, 37 encaminhamentos foram realizados.

A meta atual é identificar 100% das crianças e adolescentes com necessidades especiais, que se encontram fora da escola, no Município de Aracaju e, em seguida, promover sua inserção escolar, institucional e/ou terapêutica, como forma de tornar efetivos seus direitos fundamentais, conforme proclama a Constituição.

PROJETO MP CIDADÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO VAI ÀS ESCOLAS DE ESTÂNCIA

As escolas exercem importante papel na democratização do conhecimento, razão pela qual o conteúdo repassado aos alunos não pode ficar restrito às matérias curriculares. Importa a promoção de palestras e debates a respeito dos mais variados temas, mormente aqueles que contribuem para a formação da personalidade infanto-juvenil e incentivem a cidadania plena.

Assim, releva salientar a ação da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Comarca de Estância, consubstanciada no **Projeto MP Cidadão**. No final do ano de 2004, a Promotora de Justiça, titular daquela promotoria, recebeu um convite da Escola Estadual Arabela Ribeiro, para proferir palestra sobre o tema "Adolescentes Infratores", haja vista a quantidade de alunos da mencionada escola envolvidos diretamente com a prática de atos infracionais.

Ante o sucesso da palestra ministrada pela representante do Ministério Público, foram recebidos diversos convites de outras unidades educacionais, sempre com o intuito de levar aos jovens alunos conhecimentos jurídicos e informações relevantes.

No dia 15 de fevereiro de 2005, foi realizada uma audiência pública que contou com a participação do Secretário Municipal de Educação e de Diretores da DRE – 1, Colégio Sagrado Coração de Jesus, Colégio Magistral, Instituto Diocesano de Estância, SESI e Escola Haroldo Rocha.

Na ocasião, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, no qual as partes se comprometeram em ceder o uso de determinada área dos respectivos estabelecimentos de ensino, com vistas à realização das palestras atinentes ao Projeto supracitado. Assim, em 01 de abril de 2005, ocorreu o lançamento oficial do projeto MP Cidadão. Contando com o apoio dos então Promotores da Comarca de Estância, o Projeto Ministerial percorreu quase a totalidade das escolas do aludido Município.

Nessas visitas escolares, os membros do Ministério Público fizeram palestras sobre os temas escolhidos pelas unidades de ensino, como violência na escola, uso de drogas, indisciplina e o papel dos pais na educação dos filhos menores. Além disso, os representantes do Ministério Público que atuam na Comarca desenvolveram debates a respeito do Estatuto do Idoso, do Meio Ambiente, e das funções do Ministério Público e Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Dessa forma, o Ministério Público coloca-se mais próximo da sociedade estanciana, sendo um parceiro da comunidade na construção dos pilares da cidadania.

CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA
EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

O direito à educação é assegurado a todas as crianças e adolescentes. Entretanto, entre a lei e a realidade existe uma grande distância: muitos são os excluídos desse direito fundamental.

Em cumprimento a seus deveres institucionais, e frente à situação de carência que afligia o Bairro Santa Maria, o Ministério Público do Estado de Sergipe mobilizou a administração pública e a comunidade e cerca de mil voluntários para que realizassem um censo educacional no aludido bairro, buscando por crianças e adolescentes que estivessem sem seu direito à educação atendido. Descortinou-se, assim, o seguinte cenário: duas mil crianças e adolescentes fora da escola.

O sonho de construção do Centro Educacional Vitória de Santa Maria nasceu após a realização do censo educacional no ano de 2003. À época, o Núcleo de Defesa dos Direitos à Educação do Ministério Público, desencadeou projeto que culminou na construção do Centro Educacional.

Através da mobilização da sociedade e Poder Público, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta, no ano de 2004, com a participação dos Governos, Federal, Estadual e Municipal, e de empresários sergipanos, com o objetivo de edificar a maior escola pública de Sergipe.

O Centro Educacional Vitória de Santa Maria foi instalado em três etapas: a primeira, inaugurada no ano de 2006; a segunda, em 2007, e a última, no ano de 2008. Saliente-se que a educação modificou a vida da população local e, atualmente, o centro possui mais de 3.200 alunos matriculados.

A atuação do Ministério Público foi determinante para a modificação das condições de atendimento das necessidades da população do bairro, ocasionando, com isso, inúmeras melhorias para aquela comunidade.

É necessário frisar que esta iniciativa ganhou reconhecimento nacional quando do lançamento da obra "20 anos de Constituição do Brasil - Ministério Público e Cidadania, 20 casos emblemáticos", que contemplou, no bojo do capítulo IX, a experiência do Centro Educacional Vitória de Santa Maria, com o título "Educação que transforma – Escola muda realidade em Sergipe".

Além disso, em 2009, este projeto recebeu Menção Honrosa no Prêmio INNOVARE, que é conferido às práticas inovadoras realizadas em todo o país por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados, que estejam contribuindo para a modernização da Justiça Brasileira.

Assim, por meio de um trabalho de sensibilização coletiva, o Ministério Público do Estado de Sergipe conseguiu viabilizar uma escola modelo, possibilitando o acesso à educação a milhares de crianças e adolescentes que viviam sem qualquer perspectiva de desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

CENTRO EDUCACIONAL VITÓRIA DE SANTA MARIA

PROJETO DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ARACAJU

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pessoa com deficiência é toda aquela incapaz de assegurar a si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais, de acordo com a Declaração aprovada pela ONU, em 1975.

Cabe ao Ministério Público garantir aos portadores de deficiência o amplo acesso aos direitos, atento ao princípio da isonomia e ao respeito às diferenças, promovendo medidas para garantir acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a bens e serviços, promovendo sua inclusão social.

Assim, o Ministério Público de Sergipe, em janeiro de 2009, através dos Promotores de Justiça titulares da Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão e Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o Estado de Sergipe, comprometendo-se este,

através da Secretaria da Educação, a implementar em todas as unidades escolares de sua rede a acessibilidade físico-funcional, determinada pelos Decretos Federais n. 5298/04 e n. 3298/99, em cronograma ajustado na oportunidade.

Dessa forma, 05 escolas já estão em fase de conclusão da acessibilidade físico-funcional, com a construção de rampas em toda a extensão dos seus prédios e adequação dos sanitários para os portadores de deficiência; 14 escolas já elaboraram seus projetos de acessibilidade física, que estão sendo devidamente analisados pelo Ministério da Educação; e 15 (quinze) escolas se encontram em fase de elaboração do projeto da acessibilidade físico-funcional.

A meta perseguida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe é implementar em todas as escolas do Estado a acessibilidade físico-funcional, sempre com o fito de proporcionar dignidade a todos, sem exceção, e viabilizar o exercício da cidadania, em sua plenitude.

REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

Para implementar o direito à educação em obediência ao princípio da garantia do padrão de qualidade, o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio de inúmeros Promotores de Justiça, em diferentes Comarcas, tem atuado com presteza, com o intuito de atribuir eficácia aos dispositivos constitucionais.

Um dos exemplos: A Promotoria de Justiça Especial da Comarca Lagarto instaurou Procedimentos com vistas a apurar as condições físicas e sanitárias de diversas escolas públicas naquele município. Por solicitação do MPE, diversas Escolas foram avaliadas pelo Corpo de Bombeiros em estado de péssima conservação, destacando-se, entre outras precariedades: cercas de arame farpado contornando as edificações; presença de grandes quantidades de rachaduras nas estruturas físicas, com exposição de ferragens; pisos deteriorados; botijões de

GLP, P-13 em locais confinados; prédios sem quaisquer sistemas para prevenção e combate a incêndio e pânico.

Na certeza de que o funcionamento de uma escola nas condições acima representa o oferecimento de um ensino sem qualidade e irregular, a Promotoria de Justiça Especial da Comarca de Lagarto, entre os anos de 2006 a 2008 ajuizou mais de vinte e cinco Ações Civis Públicas com o escopo de modificar a realidade de cada Escola Municipal de Lagarto. Em decorrências das Ações propostas pelo Ministério Público, o Município de Lagarto incluiu no orçamento verba suficiente para corrigir as irregularidades detectadas pelo Corpo de Bombeiro e pela Equipe Técnica do Ministério Público, nos aludidos estabelecimentos de ensino. Graças à irresignação ministerial, muitas Escolas foram contempladas com reformas e inúmeras melhorias.

Semelhante iniciativa foi levada a efeito pela 2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, no ano 2007. Nesse sentido, o Ministério Público Estadual celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com as Secretarias da Educação, de Obras Públicas e de Planejamento do Município de Nossa Senhora do Socorro e, com isso, foi implantado e executado o cronograma de reforma de 35 unidades educacionais da rede municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Também em Aracaju, o Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especializada da Educação, a partir de 2006, instaurou procedimentos administrativos, formalizou TACs e ajuizou ações civis públicas em face do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju visando compelir as referidas entidades federativas a realizar reformas em várias escolas localizadas na Cidade de Aracaju/SE. Segundo as provas produzidas, os aludidos estabelecimentos de ensino estavam em péssimo estado de conservação, o que acarretava riscos à vida e integridade física de alunos, professores e servidores da educação, prejudicando, inclusive, o funcionamento das escolas e proporcionava a oferta de um ensino sem qualidade e irregular, em decorrência da situação precária em que as instituições se encontravam. A ação do Ministério Público deu-se através de Procedimentos e de Ação Civil Pública quando necessário.

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ESTÍMULO À EFICIÊNCIA ESCOLAR

PRÊMIO DE INCENTIVO ESCOLAR EM CRISTINÁPOLIS E TOMAR DO GERU

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal.

Em março de 2006, o Ministério Público do Estado de Sergipe, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Cristinápolis, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Cristinápolis e também com o Município de Tomar do Geru, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, no sentido de instituir os prêmios Dr. Gilberto Vila-Nova de Carvalho de Eficiência Educacional, em Cristinápolis, e o Prêmio Dr. José Benito Leal Soares de Eficiência Educacional, em Tomar do Geru.

Os referidos prêmios têm a finalidade de agraciar os alunos do ensino fundamental das redes públicas municipais de Cristinápolis e de Tomar do Geru, que obtenham as melhores médias ponderadas.

Os alunos que fizerem jus aos prêmios ganham placa comemorativa e uma caderneta de poupança com a quantia equivalente a um salário mínimo vigente, em solenidade a ser realizada no Fórum local.

Importa registrar que os recursos financeiros utilizados para o prêmio são obtidos através de transações penais firmados entre o Ministério Público e os beneficiários da Lei 9.099/95.

Essa é mais uma atuação do Ministério Público de Sergipe, em parceria com o Poder Público Municipal, buscando medidas adequadas no sentido não só da defesa do acesso à educação, mas também da permanência na escola e do estímulo à melhoria dos resultados do ensino, para que os direitos consagrados na Constituição sejam efetivados.

MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

MEIO AMBIENTE

As relações homem e natureza sempre foram conflituosas ao longo dos séculos, retratada numa exploração desmedida e irracional do meio natural, culminando com uma série de danos que caracterizaram o cenário das últimas décadas.

Enquanto as intervenções eram pontuais e produziam resíduos apenas numa localidade, os fatos ficavam imperceptíveis, contudo, quando as atividades passaram a se multiplicar e os danos começaram a se repetir a cada minuto, a situação planetária ficou em estado de alerta, pois o risco de extinção da vida passou a ser real.

A partir da constatação desse fato, a comunidade internacional passou a caminhar no sentido de encontrar um caminho comum, mesmo com as divergências econômicas, religiosas, étnicas e outras, assim foram realizados encontros, congressos, conferências, tratados, protocolos, enfim, uma série de documentos internacionais buscando salvaguardar o nosso futuro comum.

O Brasil não ficou fora desse debate e podemos caracterizar três marcos regulatórios fundamentais: a. a Constituição de 1988, com o capítulo do meio ambiente; b. a Lei 6938/81, que criou a política nacional de meio ambiente; c. a Lei 7347/85, que regula a ação civil pública no Brasil. Esses marcos colocaram o Brasil numa posição de defender e proteger o meio ambiente.

O conceito de meio ambiente, na moderna visão holística, não mais se restringe ao seu aspecto natural, mas compreende os seus aspectos cultural, artificial e do trabalho. Assim, a noção de meio ambiente é mais ampla, não se resumindo ao meio ambiente natural integrado pelo solo, água, ar, flora e fauna, alcançando também o ambiente de trabalho, os bens de valor cultural e o espaço urbano construído pelo homem.

A Constituição de 1988, além do capítulo do meio ambiente, estabeleceu que o Ministério Público é o guardião do ambiente, podendo atuar judicial e extra-judicialmente na sua defesa, estando com a incumbência de zelar pela integridade ambiental no presente e no futuro, incluindo a preservação dos bens de relevante valor cultural

Dessa forma, cabe ao Ministério Público Estadual atuar em defesa, não só do meio ambiente natural, mas também do meio ambiente construído pelo homem. Também nessa seara, tem trabalhado o Ministério Público de Sergipe, buscando a proteção do meio ambiente cultural, no âmbito do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico ou turístico do estado.

O Ministério Público de Sergipe vem a público prestar contas de suas atividades em favor da proteção ambiental e nessas rápidas linhas encontram-se relevantes ações do Órgão Ministerial Público, com o objetivo de preservação do meio ambiente, dever institucional e constitucional do Ministério Público.

COOPERATIVA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE RECICLAGEM DE ARACAJU- CARE

LIXO TRANSFORMADO EM TRABALHO DIGNO E RENDA

Com o objetivo de encontrar alternativas para a solução dos problemas sociais e ambientais gerados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos, notadamente na Região da Grande Aracaju, foi lançado, em maio de 1999, o Projeto de criação da Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju, uma iniciativa do Ministério Publico Estadual.

A Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju – CARE- foi concebida no âmbito do Projeto Lixo e Cidadania, de caráter nacional. A instituição da cooperativa teve por finalidade a organização, capacitação e orientação dos recicladores de lixo, promovendo condições mais dignas de trabalho, geração de renda e melhoria na qualidade de vida, além de contribuir para a preservação do meio ambiente

Focada no objetivo acima delineado, uma equipe formada por Promotores de Justiça, técnicos, professores e estagiários do Programa Defesa Comunitária passou a atuar no Bairro Santa Maria, onde se situa a lixeira da Terra Dura.

Assim, a atuação do Ministério Público, coordenada por Procuradores e Promotores de Justiça foi decisiva na mudança da qualidade de vida da população local. Dignos de nota os resultados alcançados no âmbito do Projeto Lixo e Cidadania, com a consequente materialização da CARE, mormente quando se constata a sensível redução do trabalho infantil nos lixões, a erradicação das habitações existentes na área de descarte da lixeira da Terra Dura e, por fim, a inocorrência de óbitos entre crianças catadoras ou filhos de catadores, atribuível, indubitavelmente, à melhoria das condições de saneamento básico.

O primeiro galpão data de 2001 e, em dezembro de 2007, foi inaugurado o novo galpão de triagem da CARE; em março do ano de 2008, foram construídos um escritório, um refeitório e um galpão de prensagem, tudo em prol da dignidade da população local. Atualmente, a cooperativa conta com 46 pessoas, que recebem uma participação de, pelo menos, um salário mínimo mensal, estando inseridos como contribuintes da Previdência Social. A CARE também fornece refeições diariamente aos cooperados através do programa Mesa Brasil.

A complementar e a integrar as ações sociais em favor dos catadores de lixo do Bairro Santa Maria, está a ampliação e democratização do conhecimento sobre as questões relacionadas ao lixo e à cidadania. Com isso, visa-se ao esclarecimento da população sergipana sobre os malefícios que um acúmulo irregular de resíduos sólidos pode acarretar para uma comunidade.

Em parceria com a EMSURB, empresa municipal responsável pela administração da limpeza urbana de Aracaju, foi implantado um programa de coleta seletiva domiciliar que atinge vários bairros da cidade, enquanto os dois caminhões próprios da CARE executam o recolhimento de material reciclável em órgãos públicos e empresas parceiras.

A CARE conta com o apoio da Petrobrás , BNDES, Universidade Federal de Sergipe, Caixa Econômica, Banco do Nordeste e do próprio Ministério Público Estadual, que acompanha o seu desenvolvimento.

FORZAN

NÚCLEO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO RIO SÃO FRANCISCO

A REVITALIZAÇÃO DO "VELHO CHICO"

O Rio São Francisco possui 2,7 mil quilômetros de extensão e corta cinco estados brasileiros e, na maior parte do seu curso, flui por áreas áridas do sertão nordestino e mineiro, destacando-se a sua importância para a população sertaneja, que vive próximo às suas margens, e pratica a pesca e a agricultura de subsistência.

Conquanto ainda seja considerado verdadeira fonte de sustentação econômica para os habitantes banhados por sua bacia hidrográfica, o Rio São Francisco sofreu grave estiagem no ano de 2001, fato este que gerou um dramático racionamento de energia e água na região. Tornou-se imperiosa, portanto, a implantação de um programa de revitalização da sua bacia.

Nesse sentido, foi criada a Coordenadoria Interestadual das Promotorias do Rio São Francisco – CIP SÃO FRANCISCO, integrada pelos Ministérios Públicos dos Estados banhados pela sua bacia, passando, a partir de então, a serem coordenadas as ações de proteção, resultando a criação, em cada instituição, de Núcleos de Apoio às Promotorias da Bacia do Rio São Francisco.

Frise-se que o trabalho unificado resultou em ações de fiscalização, repressão, revitalização, restauração e defesa da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, possibilitou um efetivo diagnóstico do assoreamento do leito do rio e da poluição de suas águas,

bem como uma atuação mais focada nas questões ambientais daquele ecossistema.

No Estado de Sergipe, o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco foi instituído pela Resolução CPJ - 02/2002, e abrangeu todas as Promotorias de Justiça localizadas na área de influencia da sua bacia hidrográfica. Diversas atividades foram desenvolvidas notadamente fiscalizações, inspeções e ações de revitalização, tais como reflorestamento de mata ciliar no assentamento Borda da Mata/Canhoba; retirada de ocupantes ilegais de área de mata ciliar no Município de Santana do São Francisco; combate a disposição indevida de resíduos sólidos nas margens do Rio São Francisco; promoção de eventos de educação ambiental e participação na mobilização da comunidade para a defesa da bacia hidrográfica.

Merece realce, ainda, a mobilização de todos integrantes da CIP- São Francisco no combate ao projeto de transposição das suas águas. Digno de nota, igualmente, o empenho dos órgãos ministeriais na defesa da revitalização dessa bacia hidrográfica, em lugar da sua mera transposição. Atuaram, pois, mediante ajuizamento de diversas ações, participação em audiências públicas, debates, eventos e atividades que mobilizaram a comunidade para a defesa da bacia hidrográfica.

A proposta da CIP-São Francisco, com seus núcleos em cada Ministério Público, consubstancia pioneira atuação no tocante à proteção de bacias hidrográficas. Digno de nota é que semelhante modelo de atuação foi adotado, recentemente, no Estado do Paraná. Concretizam-se, dessa forma, as medidas assecuratórias do direito fundamental de uso da água ao conjunto da sociedade.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO EM AÇÃO

Em 2003, as empresas de telefonia iniciaram uma disputa para implantação de estações rádio-base de celular – ERBs - no solo sergipano e, nesse sentido, passaram a alugar terrenos e quintais de residências, fato este que implicou sérios problemas para os moradores das regiões circunvizinhas. Torres de estrutura metálica, via de regra, localizavam-se a uma distância de 2 metros das unidades residenciais vizinhas, com risco de desabamento e de desprendimento de objetos.

Neste cenário, notabilizou-se a reclamação dos moradores da Rua Júlio Santana, Praia 13 de Julho, em Aracaju, em face da implantação irregular da Estação Rádio Base no local. Concomitantemente à instauração do procedimento para remover a ERB mencionada, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju instaurou outros procedimentos administrativos, todos com o escopo de investigar e sanar eventuais vícios caracterizados pela ausência de licenciamento urbanístico e ambiental de estações rádio-base.

Após várias audiências públicas, foi elaborada minuta de Resolução, com a participação de representantes do Ministério Público, das empresas Oi e Vivo, da Emurb (Empresa Municipal de Urbanização), Procuradoria do Município de Aracaju, Embratel, e Adema (Administração Estadual do Meio Ambiente), que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbanístico, em 23 de novembro de 2004. Foram celebrados, ainda, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), definindo a atuação das empresas de telefonia celular Vivo, Tim, Oi e Claro, no que concerne à regularização do licenciamento prévio, de instalação, e de operação de suas estações de rádio-base, traçando-se, naquela época, as primeiras diretrizes do licenciamento urbanístico e ambiental de estações de rádio-base, em face da ausência de lei.

Sublinhe-se que a grande dificuldade de se atender à reclamação dos moradores da Rua Júlio Santana, que objetivavam a remoção definitiva da estação de rádio-base implantada no imóvel de nº 83, em Aracaju, residia exatamente na ausência de legislação específica, estadual ou municipal, que disciplinasse o licenciamento urbanístico e ambiental das ERBs- estações rádio base para telefonia celular, existindo tão-somente uma Resolução oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Instaurado o Procedimento Administrativo tombado sob nº 004/2004, para apurar a regularidade da instalação das ERBs pertencentes à CLARO, foi necessária a propositura de Ação Civil Pública perante o juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, tendo sido definida tutela antecipada, em 12 de novembro de 2004, determinando a remoção da estação rádio-base da CLARO, no prazo de dez dias. O provimento jurisdicional impulsionou a empresa-ré a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, em 24 de novembro de 2004, no qual ficou acordado que a estação rádio base localizada na Rua Júlio Santana, n.º 83, Praia 13 de

Julho, em Aracaju, seria removida totalmente até o dia 15 de março de 2005. Além disso, também ficou avençada a retirada da antena da estação rádio-base no dia 29 de novembro de 2004, permanecendo a estação sem operar desde aquela data.

Releva acentuar ainda, que a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores/SE ajuizou, em 03 de setembro de 2004, perante o Juízo daquela Comarca, ação civil pública em face da Claro, OI e Tim, visando combater a poluição eletromagnética provocada pelas Estações de rádio-base das referidas empresas de telefonia móvel.

Essa ação coletiva foi motivada porque a Claro instalou e colocou em funcionamento uma estação de rádio-base (ERB) para telefonia celular em zona estritamente residencial na Cidade de Nossa Senhora das Dores, a despeito da nocividade dos efeitos térmicos da radiação não ionizante e da dúvida científica quanto aos riscos associados aos efeitos não térmicos daquela espécie de radiação.

Em prestígio ao princípio constitucional da precaução, as companhias telefônicas foram condenadas em ações de obrigação de não fazer consistentes em se absterem de instalar em qualquer lugar do Município de Nossa Senhora das Dores toda e qualquer espécie de estação rádio-base ou equipamento congênere sem o prévio e necessário processo de licenciamento ambiental, bem como de instalar estação de rádio base em zona residencial, independentemente de licenciamento urbanístico ou ambiental.

BLITZES SEMANAIS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE NA GUERRA CONTRA A POLUIÇÃO SONORA

A Constituição Federal preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Convém salientar que a proteção ao meio ambiente abarca o combate à poluição sonora, consistente na emissão de ruídos acima dos limites legalmente previstos. Anote-se, ademais, que equipamentos de alta potência, produzindo sons além do permitido, implicam danos à saúde da coletividade, e não meramente um simples incômodo.

Em cumprimento de suas funções institucionais, a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, através de seu titular, iniciou, a partir de 2004, o combate à poluição sonora, promovendo blitzes semanais em Aracaju.

As blitzes são realizadas com a participação da Polícia Militar, do Pelotão Ambiental, da Emsurb (Empresa Municipal de Serviços Urbanos), SMTT (Superintendência

Municipal de Transporte e Trânsito) e Polícia Civil. O objetivo da iniciativa consiste na fiscalização de bares, restaurantes e casas de show que, frequentemente, burlam os limites sonoros previstos na legislação pertinente.

Durante as blitzes, fiscais munidos de um decibelímetro fazem a medição do nível sonoro no local. Caso seja constatada a emissão de ruído acima do limite permitido, os equipamentos de som são apreendidos, os shows interrompidos e, por fim, são lavrados autos de infração. Por tal iniciativa, a comunidade aracajuana agradece a eliminação dos malefícios causados pela poluição sonora.

Sobreleva ressaltar que os efeitos da poluição sonora são tão graves que também ganham enfoque na esfera criminal. Conforme dispõe o artigo 42, do Decreto-Lei 3.688/41, a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, por intermédio de instrumentos sonoros ou sinais acústicos abusivos, configura contravenção penal. Ademais, o ato de causar poluição de qualquer natureza, incluindo a sonora, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, foi erigido à categoria de crime ambiental, punível com pena privativa de liberdade e multa.

De se ver, portanto, que ao promover o combate à poluição sonora, o Ministério Público do Estado de Sergipe cumpre o seu papel institucional.

PROJETO ADOTE UM MANANCIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA NA PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES

O Projeto Adote um Manancial, instituído em setembro de 2006, objetiva a implantação de um programa de recuperação e preservação da vegetação nativa no entorno das nascentes, pequenos e médios cursos d'água e matas ciliares na sub-bacia hidrográfica do Rio Piauitinga, nos Municípios de Lagarto, Salgado, Boquim e Estância, bem assim das áreas de reserva legal.

Desse modo, facilita-se a recuperação dos recursos genéticos da região (fauna e flora nativas) e o restabelecimento do equilíbrio ambiental. Não se pode olvidar o escopo de desenvolver ações de educação ambiental, como forma de tornar efetiva a participação das comunidades inseridas nas áreas de abrangência do Projeto.

O Projeto foi oficialmente lançado na sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, oportunidade em que foi feita uma explanação detalhada de suas metas e linhas de atuação pelos seus principais parceiros, quais sejam: o Ministério Público, através da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Lagarto, coordenada pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto; a Universidade Federal de Sergipe; a Faculdade José Augusto Vieira e a Sociedade Semear.

Em dezembro de 2006, foi assinado por todos os parceiros um Termo de Compromisso de Cooperação, no qual cada um dos subscritores assumiu compromissos para efetivação e sucesso do Projeto, de acordo com a atividade peculiar desenvolvida. Vale dizer que não precisou recorrer-se às vias judiciais para a execução das medidas, embora tal possibilidade não fosse descartada durante o desenvolvimento do Projeto.

O plantio das primeiras áreas contou com a participação da sociedade em geral, dos diretores de escolas, professores, alunos, Ministério Público, técnicos da UFS e integrantes do Tiro de Guerra (Exército) da Cidade de Lagarto, grupos de Escoteiros, Ong's, enfim, pela mobilização de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

No início do ano de 2008, o Governo do Estado de Sergipe destinou recursos para a continuidade do Projeto, tendo sido firmado um convênio entre o Governo do Estado e a Sociedade Semear (entidade gerenciadora dos recursos) para operacionalização dos repasses financeiros.

Em seu âmbito, inúmeras foram as palestras ministradas em povoados, com fracionamento de temas, distribuídos da forma seguinte: o Promotor de Justiça versava sobre a legislação ambiental e as consequências da sua inobservância, o representante da Universidade Federal de Sergipe (professor responsável pela execução técnica), acerca do desenvolvimento do Projeto, do ponto de vista técnico, e o representante da Faculdade José Augusto Vieira abordava o tema relativo à educação ambiental.

Tal iniciativa serviu para sensibilizar a comunidade e criar, passo a passo, uma consciência ecológica, tendo em vista a crescente degradação do meio ambiente e a falta de conhecimento, por parte da grande maioria da população, de que os problemas ambientais são decorrências da desarmonia na relação do homem com a natureza.

ADEQUAÇÃO DA LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO

PERMANENTE TRABALHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Sergipe, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Riachuelo, comprometido em preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, instaurou procedimento administrativo, visando ao diagnóstico de danos ambientais causados pela disposição final de resíduos sólidos no Município de Riachuelo/SE.

Realizada vistoria técnica pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), constatou-se que, no "lixão" de Riachuelo, os resíduos eram depositados sem qualquer controle ou medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, além de não haver, no local da lixeira, sistema de isolamento, permitindo-se o livre acesso de pessoas e animais à área.

Além disso, não existia sistema de drenagem de águas pluviais, fato esse que implicava no carreamento de resíduos para os cursos d'água, além da verificação de danos à mata ciliar.

A realidade se tornava preocupante, haja vista a presença, no local, de vetores de doenças infecto-contagiosas, de catadores de lixo e do descontrole geral dos tipos de resíduos (domésticos, hospitalares e industriais) depositados. A agravar a situação, o vazadouro estava funcionando sem a necessária licença ambiental de operação, conforme preconiza o art. 10 da Lei nº 6.938/81. Acrescenta-se que o "lixão" de Riachuelo situava-se a poucos metros da margem esquerda do Rio Jacarecica - afluente do Rio Sergipe, responsável pelo abastecimento de água de diversas cidades do Estado.

Diante do quadro acima exposto, o titular daquela Promotoria de Justiça, em audiência pública realizada em 03 de setembro de 2007, formulou proposta de ajuste de conduta ao Município de Riachuelo, a fim de que este resolvesse a situação da disposição irregular dos resíduos sólidos referidos, não sendo solucionado o problema. Em vista disso, o Promotor de Justiça ajuizou ação civil pública, já tendo sido concedida tutela antecipatória no sentido da adoção de medidas paliativas, indicadas pelo órgão ambiental (ADEMA), até julgamento final da demanda.

Parcialmente cumpridas as referidas medidas, toda a área da lixeira foi delimitada, por meio de cerca de arame farpado, com o objetivo de evitar a dispersão de material de baixa densidade para as áreas circunvizinhas. Com escopo de impedir o acesso irregular de catadores ao local, foi instalada, ainda, vigilância adequada nas imediações.

Por derradeiro, conforme determinação do juízo competente, o Município de Riachuelo foi compelido a destinar os seus resíduos sólidos a um único local de seu território, observando-se os seguintes requisitos da legislação ambiental vigente: a) disposição em local

com solo e ou rochas de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso e distância maior que 500m em relação a recursos hídricos superficiais (nascentes, rios, lagoas, etc.), bem como inexistência de aglomerados populacionais (sede municipal, povoados) a menos de 1km; b) sistema de drenagem pluvial em todo o terreno de modo a minimizar o ingresso das águas de chuvas na massa de lixo aterrado, e c) compactação e recobrimento do lixo com argila ou entulho, no mínimo, diariamente, mantendo-se para tanto, um trator adequado no local.

O Ministério Público tem empreendido acompanhamento constante da questão, tendo em vista que a insensibilidade de gestores públicos locais para a preservação ambiental tem feito com que haja uma oscilação na adoção das medidas judicialmente determinadas.

De fácil percepção, dessarte, o interesse da Instituição Ministerial na defesa do meio ambiente - patrimônio público de imensurável importância - pautando a sua linha de atuação no caminho trilhado pelo artigo 129, inciso III, da Carta Federal de 05 de outubro.

MINISTÉRIO PÚBLICO REGULAMENTA EXPANSÃO URBANA

A LUTA PELA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES

O Plano Diretor é uma lei municipal que visa estabelecer e organizar o crescimento, funcionamento e planejamento territorial das cidades, orientando as prioridades de investimentos. No mais, objetiva o prévio planejamento urbano das políticas urbanísticas a serem implementadas, exigindo, portanto, a garantia da existência de infra-estrutura antes da instalação de grandes aglomerados populacionais, tais como loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais.

As obras e serviços de saneamento devem ser planejados e executados de acordo com as normas relativas à preservação do Meio Ambiente e da saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal.

Ocorre que, de forma reiterada, os preceitos estabelecidos nos Planos Diretores Municipais vem sendo violados, dando ensejo a construções irregulares, destituídas de uma prévia infra-estrutura urbana e de serviços de saneamento básico, fato este que, acarreta graves danos ao Meio Ambiente e à população que dele se serve.

Em 2008, face ao grande número de reclamações encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Sergipe, advindas de moradores de Nossa Senhora do Socorro, denunciando a ausência de condições de saneamento básico em várias regiões do Município, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, atuou de forma a regularizar a desenfreada expansão urbana.

De registrar-se, nesse cenário, o Termo de Ajustamento de Conduta formalizado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe com o Município de Nossa Senhora do Socorro e com as empresas Orlamar Construções e Construtora Laredo, estabelecendo condições para resolução dos problemas de drenagem e esgotamento sanitário do empreendimento Loteamento Carajás, fruto da expansão urbana do multicitado Município.

O TAC definiu, ainda, obrigações ao Município de Nossa Senhora do Socorro, objetivando impedir a instalação, construção e funcionamento de loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais, sem prévio planejamento municipal, evitando-se a sobrecarga do sistema público de saneamento, tendo, pois, por objeto a adequação da conduta dos compromissários a uma política urbanística e ambiental de responsabilidade, baseada no cumprimento da legislação ambiental e urbanística.

Vale ressaltar que, no bojo do termo aludido, o Município de Nossa Senhora

do Socorro se comprometeu a somente permitir o licenciamento de empreendimentos após elaboração de estudo e projeto de macrodrenagem da região a ser licenciada. Além disso, ficou ajustada a comunicação prévia ao Ministério Público de todos os pedidos de aprovação de loteamento, condomínios ou conjuntos habitacionais no Município.

A regulamentação da expansão urbana encontrou eco, igualmente, no Município de São Cristóvão, através das Promotorias de Justiça de São Cristovão, Promotoria de Justiça Distrital e Promotoria de Justiça Especial Civil e Criminal de São Cristovão, no ano2002, por meio de ação civil pública ajuizada, impediram a entrega irregular das unidades habitacionais do "Residencial Vilas de São Cristóvão".

Em apertada síntese, as irregularidades mencionadas consistiam na execução dos serviços de drenagem pluvial em discordância com o projeto apresentado na não-apresentação de solução definitiva para a contenção dos taludes e encostas, na não execução da estação elevatória de esgoto para bombeamento da coleta do residencial até a lagoa de estabilização do Conjunto Eduardo Gomes, em problemas estruturais e infra-estruturais (utilização de material de qualidade duvidosa) e propaganda enganosa, vez ter restado demonstrado no informe publicitário, que as unidades residenciais teriam área de 48m^2, sendo que na escritura emitida pela CEF consta uma área de 38,33m^2.

Perseguindo o escopo de regularizar a expansão urbana, o Ministério Público sergipano vem atuando no sentido de impedir prejuízos graves à coletividade e à saúde pública, assegurando à população o saneamento básico e a sadia qualidade de vida, a teor do artigo 225, da Constituição Federal.

POLÍTICA DE CONTROLE DE ZOONOSES BASEADA NO EXTERMÍNIO DE ANIMAIS

INCONSTITUCIONALIDADE COMBATIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em Aracaju, até o final de 2005, o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), órgão subordinado à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, sacrificava todos os animais capturados - portadores de doenças incuráveis ou não - fundamentando tal conduta em orientação emanada do Ministério da Saúde, e no artigo 127 da Lei Municipal 1.968/93, que assim dispõe: "Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos serão apreendidos, recolhidos em canis públicos e sacrificados após o prazo de dois a cinco dias a critério das autoridades de saúde competentes".

Os representantes do referido órgão municipal justificavam tal procedimento radical em virtude da constatação de um caso de raiva[1], ocorrido em maio de 2005, no município vizinho de Nossa Senhora do Socorro, de forma, que, para o bem da saúde pública, tal procedimento seria o mais eficiente no combate à propagação dos casos de raiva na Capital.

[1]"No ciclo urbano, as principais fontes de infecção são o cão e o gato". Guia de Vigilância Epidemiológica. FUNASA. Ministério da Saúde. Vol. II . 5º Ed. Brasília. Agosto de 2002.

Nada obstante tal justificativa apresentada, observou-se, de acordo com provas produzidas em inquérito civil instaurado no Ministério Público de Sergipe, que não era realizada uma captura sistemática de animais, mas apenas daqueles em que as pessoas solicitassem a atuação do referido órgão.

A fundamentação da política de saúde pública municipal combatida baseava-se na premissa de que não existiam alternativas viáveis para controle da raiva e outras zoonoses (doenças transferidas pelos animais aos homens) que não fosse a eliminação sistemática de todos os animais sem comprovação vacinal, mesmo naqueles casos em que o animal estivesse sadio ou portasse doença curável.

Ocorre que esta metodologia de saúde pública estava, há muito, ultrapassada, pois fundamentava-se em entendimento superado da Organização Mundial de Saúde (OMS). Frise-se que, em 1992, a própria OMS mudou de entendimento, e passou a recomendar como principais medidas de combate à raiva: o controle de natalidade, através da esterilização dos animais; a posse responsável por parte dos donos dos animais e a vacinação em massa da população canina.

Além disso, vale rememorar que a Carta Magna, ao dispor em seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", especifica, em seu parágrafo primeiro, inciso VII, que para assegurar o meio ambiente incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade", erigindo a fauna, destarte, como bem constitucionalmente protegido.

Irresignado com a inobservância dos ditames constitucionais acima transcritos, o Ministério Público do Estado de Sergipe, representado pela Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão com funções Relativas do Meio Ambiente e Urbanismo, em 2005, ajuizou a competente Ação Civil Pública em face do Município de Aracaju, em razão da política de extermínio de animais por ele realizada.

Tombada sob o n.º 200511901155, a aludida ação foi julgada procedente, determinando que o Município de Aracaju se abstenha de sacrificar animais sadios, ou, sendo necessária a eutanásia, que sejam somente efetivadas em animais com doença incurável, devidamente comprovada por laudo subscrito por dois veterinários.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESGATA A HISTÓRIA DA PONTE DO IMPERADOR

A Ponte do Imperador é um ancoradouro construído, em 1859, para o desembarque do Imperador Dom Pedro II e da Imperatriz Dona Teresa Cristina, que visitaram Sergipe em 1860.

Em que pese o dever de proteção e prevenção, o Município de Aracaju e a Empresa Municipal de Obras e Urbanismo – EMURB – realizaram obras de colocação de esquadrias e vidros na Ponte do Imperador com o objetivo de proteger uma maquete ali posta em exibição,. o que alterou as características arquitetônicas da época da construção da Ponte do Imperador, pois modificou, o seu aspecto, acarretando, consequentemente, danos ao patrimônio cultural do povo sergipano.

Por essa razão, o Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, ajuizou ação civil pública em 23/04/2007, em face do Município de Aracaju e a Empresa Municipal de Obras e Urbanismo – EMURB visando condená-los a promover completa recuperação da Ponte do

Imperador, na forma, condições e prazos determinados em perícia, restabelecendo-se as condições anteriores ao início das obras, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida para o Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.437/85 e, em caso de impossibilidade de recuperação da Ponte do Imperador, pleiteou a condenação dos réus a indenizarem os danos causados ao patrimônio cultural de Sergipe.

Durante a tramitação da ação judicial, o Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, celebrou termo de ajustamento de conduta com o Município de Aracaju para a recuperação da Ponte do Imperador, comprometendo-se a Prefeitura a retirar, no prazo de 30 dias, as esquadrias e vidros colocados na Ponte do Imperador e a proceder, dentro de 180 dias, a sua completa recuperação, restabelecendo-se as condições anteriores ao início das obras da Ponte do Imperador, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida, na forma do art. 13 da Lei 7.347/85.

O Município de Aracaju cumpriu integral e pontualmente o termo de ajustamento de conduta, resgatando, assim, a história da Ponte do Imperador. É mais uma vez o Ministério Público em defesa do patrimônio cultural do povo sergipano.

MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TAC ASSEGURA A RESTAURAÇÃO DO ANTIGO ATHENEU SERGIPENSE

A Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Aracaju instaurou, em 06 de setembro de 2006, inquérito civil visando proteger o patrimônio cultural do Estado, objetivando constatar o estado de conservação do prédio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, antigo Atheneu Sergipense, popularmente conhecido como Atheneuzinho, vez que o referido bem imóvel é tombado, conforme Decreto Nº 6.820/85 e, consequentemente, integrante do patrimônio cultural sergipano.

A provas produzidas no inquérito civil demonstraram, de forma clara, o completo estado de abandono do imóvel, motivo pelo qual, em 22 de agosto de 2007, o Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, e o Estado de Sergipe celebraram termo de ajustamento de conduta, oportunidade na qual a administração pública estadual se comprometeu a apresentar, no prazo máximo de 180 dias, projeto de revitalização ou restauração e adaptação arquitetônica do prédio da Secretaria de Estado da Educação, conhecido como "Atheneuzinho", localizado na Avenida Ivo do Prado, com apresentação, inclusive, de cronograma de execução das obras, como também definir, no prazo de 60 dias, a afetação e destinação do imóvel.

Atualmente, o prédio do Atheneuzinho, que se encontrava em estado de abandono, encontra-se em fase final da restauração, sob o patrocínio do Banco do Estado de Sergipe que irá instalar em breve um museu.

PRESERVAÇÃO DO CRISTO REDENTOR EM SÃO CRISTÓVÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENDE RECONHECIMENTO DE RELEVANTE VALOR CULTURAL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, ajuizou ação civil pública em face do Município de São Cristóvão e do Estado de Sergipe, com o objetivo de que o Cristo Redentor de São Cristóvão fosse reconhecido de relevante valor cultural para o povo sergipano, condenando-se o Município de São Cristóvão e o Estado de Sergipe a proteger e a manter a preservação do monumento.

O Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN elaborou, a pedido do Ministério Público, o Parecer Técnico N.º 51/2008, versando sobre o valor histórico-cultural do Cristo Redentor, a partir de estudos do Plano Urbanístico de São Cristóvão e da monografia "Em Novos Tempos de Fé: Aspectos da Igreja e Religiosidade Popular Católica em São Cristóvão", de Josineide Siqueira de Santana.

Segundo o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – o Cristo Redentor foi idealizado e patrocinado pelo Governo do Estado de Sergipe, na pessoa do então Governador Maurício Graccho Cardoso, e erguido em 12 de outubro de 1926.

O Cristo Redentor é citado, reiteradamente, pela comunidade local de São Cristóvão como um importante local para a cidade, uma vez que diversas manifestações culturais são realizadas aos pés do Cristo Redentor, como por exemplo, a festa da Caceteira do Mestre Rindu.

O Cristo Redentor é também destino de peregrinos e devotos da Igreja Católica, pois na tradicional Procissão de Nosso Senhor dos Passos, que ocorre no período da Quaresma, em São Cristóvão, o monumento é local de romaria onde há pagamentos de promessas e depósito de ex-votos. No mês de setembro, há romarias ao Cristo Redentor, em homenagem a Nossa Senhora das Vitórias, padroeira de São Cristóvão.

Por esse motivo, havia a necessidade premente de se preservar cada resquício da história e da cultura do povo sergipano, sob pena do total desaparecimento dos registros das formas de ser e de viver daqueles que por aqui passaram e deixaram para os pósteros, testemunhos materiais grandiloquentes, que bravamente – e apesar da indiferença de alguns - ainda sobrevivem ao passar dos séculos.

Infelizmente, o Cristo Redentor não era expressamente reconhecido de relevante valor cultural pelos Poderes Públicos, daí porque foi ajuizada a ação civil pública declaratória de valor cultural do Cristo Redentor.

Durante o curso da ação judicial, o Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão, e o Município celebraram termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a Prefeitura Municipal a tombar o Cristo Redentor.

Em decorrência da atuação do Ministério Público, o Cristo Redentor da Cidade de São Cristóvão foi tombado pelo Município de São Cristóvão em 26 de janeiro de 2009, através do Decreto Municipal N.º 005/2009.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROTEGE PAINEL DE JENNER AUGUSTO

Os "Painéis e Murais" do artista plástico Jenner Augusto, localizados na fachada do Edifício Walter Franco, de propriedade do Banco do Estado de Sergipe, em Aracaju, são tombados e constituem patrimônio histórico e artístico de Sergipe, conforme Decreto N.º 21.833/2003. A obra artística feita em 1957, encontrava-se, entretanto, em precário estado de conservação, o que fez o Ministério Público buscar solução para o problema.

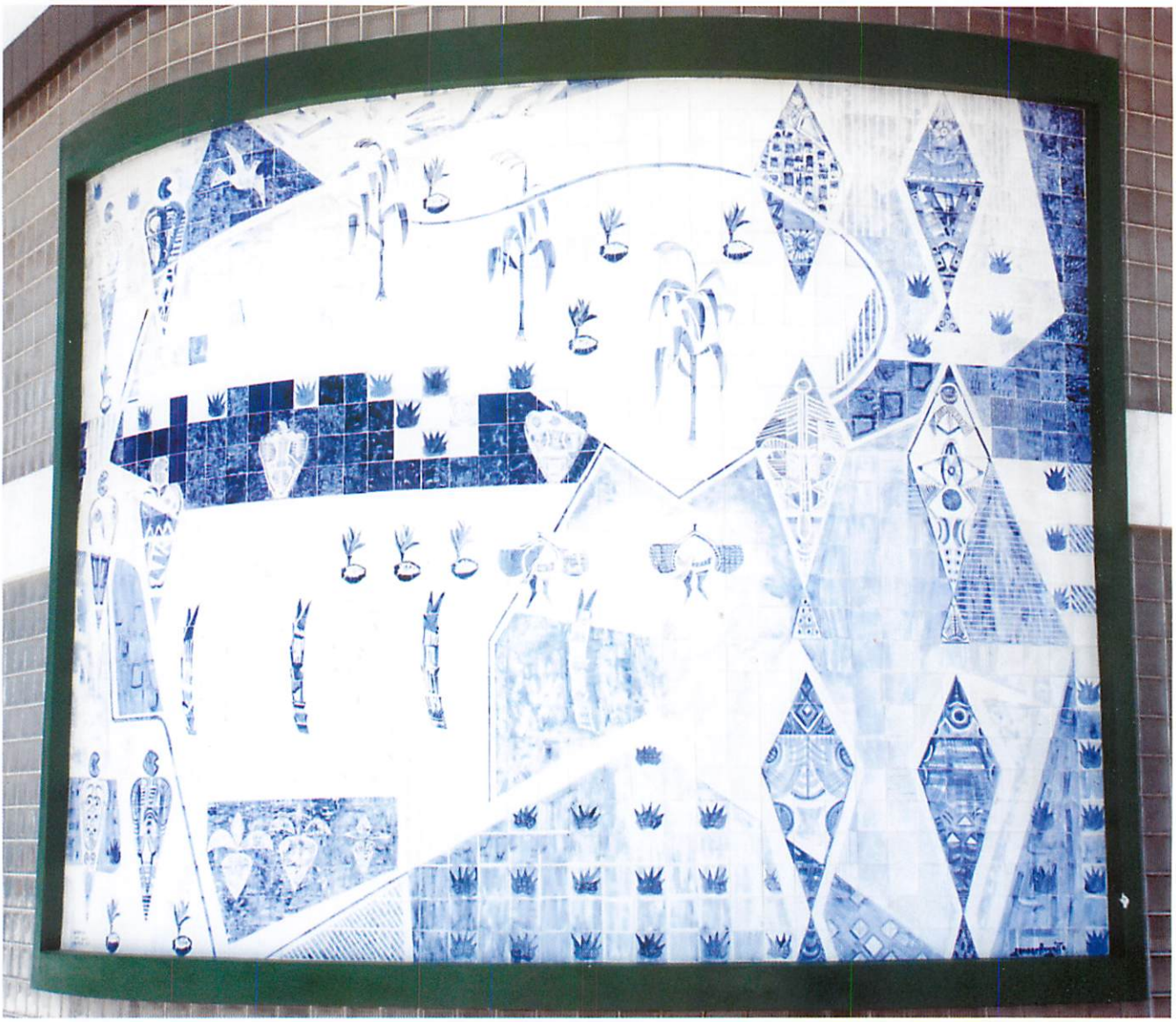

Assim, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Aracaju, o Ministério Público de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe – BANESE – celebraram, em 2008, termo de ajustamento de conduta, oportunidade em que o referido Banco comprometeu-se a restaurar o painel em cerâmica do artista plástico sergipano, vez que as provas produzidas durante o inquérito civil demonstraram que o aludido painel estava realmente em situação de conservação precária.

A atuação do Ministério Público, assim, resgatou para o povo sergipano valiosa obra que já se encontra restaurada, preservando-se para as gerações futuras o patrimônio artístico do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO PROTEGE BEM CULTURAL

PRESERVAÇÃO DO FAROL DE ARACAJU

Em 17 de janeiro de 1861, foi construída no local - hoje denominado Farolandia - uma torre de madeira, na margem direita do Rio Cotinguiba, que servia de Atalaia (daí o nome do bairro e da praia) para as embarcações, que foi destruída por um incêndio em março de 1884. Em virtude da destruição da primeira, em 7 de setembro de 1888, foi instalada uma torre metálica de 35 metros, com um aparelho luminoso, ambos oriundos da França, tendo funcionado como farol até o dia 16 de julho de 1991, quando foi desativado e inaugurado o novo farol de Aracaju na Coroa do Meio.

O antigo farol foi tombado pelo Governo Estadual em 21 de abril de 1995, pelo Decreto nº 15.295 e, com a desativação, ficou abandonado de 1991 até 2008, o que levou o Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, a adotar providências para a sua defesa. O DPU (Departamento de Patrimônio da União) esclareceu que o bem tinha sido cedido, por decreto presidencial, para o Município de Aracaju, sendo oficiada a Secretaria Municipal de Planejamento para apresentar o projeto de revitalização do farol e também solicitado do Comandante da Guarda Municipal a vigilância permanente para evitar os furtos de peças e chapas metálicas que já vinham ocorrendo, conforme denunciado pelos moradores dos prédios próximos ao farol.

O Ministério Público, através da 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, empreendeu inúmeras diligências, inclusive visitando o local, à noite, nos sábados, domingos e feriados, para fiscalizar a presença da Guarda Municipal, até que, com as diversas solicitações da Promotoria, o Município de Aracaju viabilizou o projeto e iniciou a recuperação do farol e urbanização da área, resultando na criação de uma bela praça com o farol no centro, transformando-se em ponto turístico da nossa Capital.

Dessa forma, o Ministério Público de Sergipe, atento às atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição, defendeu com afinco um patrimônio de relevante valor cultural.

SAÚDE

O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 assegura que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Importantes tratados de direitos humanos já previam também a garantia ao direito à saúde como de fundamental importância, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (art. XXV), Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 (art. 12), Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica - arts. 4º e 5º), Protocolo de San Salvador, de 1988 (art. 10).

O princípio da dignidade da pessoa humana, atualmente consagrado como o mais relevante valor da ordem jurídico-constitucional brasileira, está intimamente ligado ao direito à saúde, pois a dignidade é uma qualidade inerente ao ser humano, mais precisamente, à vida.

Apesar de o direito à saúde ser fundamental para todo cidadão e estar expresso de forma tão explícita na Constituição e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, inúmeros são os casos em que o Estado, injustificadamente, falta com o seu dever de bem assistir à população com serviços dignos na área da saúde.

O argumento de falta de recursos não pode ser tolerado quando o que está em jogo é a vida das pessoas. Os entes políticos - União, Estados e Municípios - seja qual for a ideologia política ou grupo partidário que esteja no exercício do poder, estão obrigados a maximizar a utilização das verbas públicas para oferecer atendimento digno aos cidadãos.

Releva registrar que o Poder Judiciário já reconheceu o direito à saúde como um direito subjetivo do cidadão, ou seja, que pode buscar sua prestação quando haja omissão por parte do Estado, mesmo em ações individuais.

É nesse ponto que se destaca a importância da atuação do Ministério Público, pois é função primordial deste Órgão a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição, atuando para que toda a sociedade seja atendida pelas ações dos Governos.

O Núcleo de Defesa dos Direitos à Saúde do Ministério Público de Sergipe e as Promotorias do interior do Estado vêm tentando, por meio de realização de audiências públicas e recomendações, celebração de Termos de Ajuste de Conduta ou ajuizamento de ações civis públicas, concretizar o direito fundamental à saúde no Estado de Sergipe. Adiante serão apresentadas algumas amostras dessa atuação.

ANABOLIZANTE MATA

A busca de um corpo sarado...

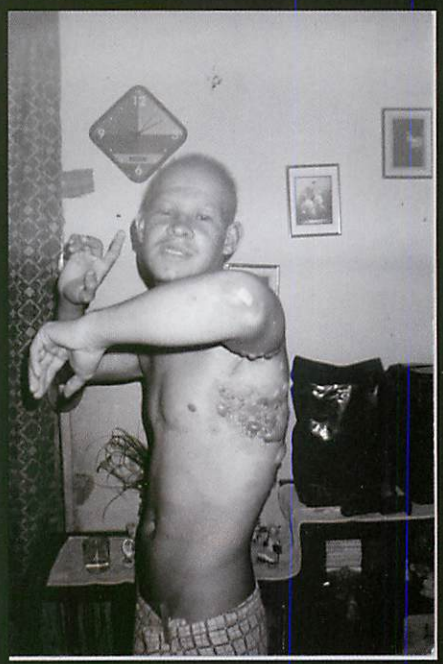

Anabolizante...

... Isso vem depois.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Obs.: Não tome qualquer medicamento sem antes consultar o seu médico

CAMPANHA SOBRE O USO DE ANABOLIZANTES

MINISTÉRIO PÚBLICO COMBATE O USO IRREGULAR DE ANABOLIZANTES NO ESTADO

O Ministério Público do Estado de Sergipe iniciou, no ano de 2005, uma campanha com o objetivo de alertar os jovens sobre os perigos do uso de anabolizantes e esteróides, de forma indiscriminada e sem receita médica.

Os anabolizantes são substâncias semelhantes aos hormônios sexuais masculinos e promovem, portanto, um aumento da massa muscular e o desenvolvimento de caracteres masculinizantes do seu usuário. Ocorre que as consequências decorrentes do uso dessas substâncias são danosas e, por vezes, irreversíveis. A título exemplificativo, o usuário pode desenvolver problemas hepáticos, inclusive câncer, redução da função sexual, derrame cerebral, alterações de comportamento, com aumento da agressividade, surgimento de acne, dentre outros efeitos. Ciente do aumento do uso dessas substâncias pelos jovens sergipanos, sobretudo em academias de ginástica, o Ministério Público Estadual, por intermédio da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde, desenvolveu a referida campanha, em parceria com a Vigilância Sanitária, Conselhos Regionais de Medicina, Veterinária e Farmácia, Polícia Federal e Federação de Musculação de Sergipe.

O material educativo utilizado na campanha mostra um jovem em fase terminal, que ingeriu anabolizantes em busca de um corpo perfeito, mas faleceu pouco tempo depois, em razão dos efeitos nocivos causados por essas substâncias. A imagem foi estampada em outdoors e cartazes foram distribuídos e afixados nas academias de ginástica e nas escolas. As fotos da vítima foram liberadas pela mãe do adolescente, tudo com o objetivo de chamar a atenção do público sobre os malefícios do uso indevido de anabolizantes e esteróides.

A campanha não se cingiu ao Município de Aracaju, pois as Vigilâncias Sanitárias Municipais divulgaram, igualmente, os males causados pelos anabolizantes, afixando cartazes em locais de fácil visualização pelo público alvo. Registre-se que a Vigilância Sanitária assumiu o compromisso de fiscalizar as academias de ginástica, com o objetivo de verificar as condições sanitárias, instalações, equipamentos e, sobretudo, intensificar a campanha em comento, principalmente entre jovens que buscam nessas substâncias a fórmula para o corpo perfeito.

O Ministério Público Estadual ainda celebrou diversas audiências públicas, desde o ano de 2009, com a participação de órgãos públicos e academias de ginástica, perseguindo sempre o objetivo de combater energicamente o comércio e o uso de anabolizantes e esteróides no Estado.

Faz-se oportuno afirmar que esta campanha foi a primeira no país, especificamente voltada para o uso indevido de substâncias anabolizantes, fato esse que demonstra a proatividade e o pioneirismo do Ministério Público Estadual na defesa dos interesses da coletividade.

PROJETO PÉ DIABÉTICO
O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA EM DEFESA DA SAÚDE DOS DIABÉTICOS

Diabetes *Mellitus*, ou - para os leigos - somente Diabetes, é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal dos níveis de glicose ou açúcar no sangue. Quando não tratada adequadamente, causa complicações tais como infarto, derrame cerebral, insuficiência renal, problemas visuais e lesões de difícil cicatrização. No âmbito dessas lesões, encontra-se o pé diabético, que ocorre, em média, após 10 anos de evolução da doença, e é a causa mais comum de amputação não traumática de membros inferiores do corpo humano.

Diante de denúncias formalizadas no Ministério Público do Estado de Sergipe, noticiando o alto número de amputações de pés diabéticos realizadas nos hospitais públicos do Estado, a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde, formalizou, em agosto de 2005, um Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como pelo Diretor-Geral do Hospital Cirurgia, com o fim de reduzir o número de amputações desnecessárias ocasionadas pela evolução da doença.

A Secretaria Estadual de Saúde se comprometeu, ao assinar o TAC, a promover o treinamento de enfermeiras das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), ou programa similar nos municípios interioranos. A Secretaria Municipal de Aracaju, de outro lado, responsabilizou-se pela implantação do sistema de prevenção do pé diabético em todas as suas unidades de saúde.

Com o objetivo de fiscalizar o devido cumprimento do termo de ajustamento de conduta celebrado, a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão promoveu diversas audiências públicas, das quais participaram representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, representantes da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, do Hospital Cirurgia e da Universidade Federal de Sergipe.

Tal iniciativa Ministerial, com efeito, logrou êxito. A Secretaria Estadual de Saúde realizou um Seminário de Organização e Assistência ao Pé Diabético em Sergipe no ano de 2006, ocasião em que foi implantado na rede Estadual e Municipal o Programa "Salvando o Pé Diabético". Neste Sistema, foram capacitadas 496 equipes de saúde da família.

Os Postos de Saúde da Capital e do interior foram abastecidos com medicamentos para pacientes diabéticos, sempre com o objetivo de retardar a evolução da doença. O Hospital Cirurgia, por sua vez, implantou o serviço de cirurgia vascular, necessário aos doentes que já se encontravam em estágio mais avançado do Diabetes.

Saliente-se que a implantação do Programa "Salvando o Pé Diabético" deu ensejo à criação do SISPED (Sistema Salvando o Pé Diabético). Trata-se de um sistema informatizado, criado pela Universidade Federal de Sergipe, que tem por objetivo cadastrar os pacientes diabéticos acompanhados pelos profissionais de saúde nos 75 municípios do Estado de Sergipe. Facilita-se, dessa forma, a política de prevenção, reduzindo sensivelmente os casos drásticos de amputação de pés diabéticos.

FISCALIZAÇÃO DE MATADOUROS EM SERGIPE
A SAÚDE PÚBLICA COMO PRIORIDADE MINISTERIAL

O abate de bovinos, suínos e caprinos, em alguns Matadouros Públicos Municipais no Estado de Sergipe, realizado sem observância das condições mínimas de higiene, e em desacordo com as normas sanitárias vigentes, tem merecido atenção especial do Ministério Público de Sergipe. Em geral, não havia fiscalização sanitária por órgão federal, estadual ou municipal, em notório desrespeito ao artigo 7º, da Lei Federal nº 1.283/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.889/89.

As condições precárias podem ser assim descritas: animais abatidos no chão a golpes de machado, grande quantidade de sangue regando toda a região do abate, escrementos dos animais depositadas nas imediações da região, gerando grande risco de contaminação para os consumidores; carnes e vísceras de animais espalhadas no piso do matadouro, consistindo grave atentado à saúde pública.

Nesse contexto, as Promotorias de Justiça das Comarcas de Umbaúba, Cedro de São João, Simão Dias, Japaratuba, Santa Rosa de Lima, Muribeca, Pedrinhas e Nossa Senhora das Dores e Boquim instauraram, a partir de 1991, no âmbito de suas atribuições, procedimentos de investigação prévia, visando à verificação das condições físicas, sanitárias e de funcionamento dos seus respectivos matadouros municipais.

Para alcançar tal objetivo, os diversos membros da Instituição Ministerial pavimentaram semelhante caminho com requisição de vistorias e emissão de laudos técnicos da ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente), a Vigilância Sanitária Estadual e EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe).

A ADEMA, à medida em que foi chamada a se manifestar através de relatórios de fiscalização, verificou, em todos os matadouros vistoriados, diversas irregularidades, dentre as quais a precariedade de suas estruturas internas, desde a etapa do atordoamento, perpassando pela sangria e esfola, até a evisceração dos animais. Já o esterco, regra geral, ficava disposto em áreas externas aos matadouros para a secagem, de maneira inadequada. Os resíduos sólidos - tais como os ossos, cabeças, cascos e chifres dos animais - eram dispostos, inapropriadamente, nas imediações dos matadouros.

A EMDAGRO, através de pareceres técnicos, ressaltou que as edificações que serviam de local para o abate de animais, na maioria dos municípios acima citados, não ofereciam as mínimas condições higiênico-sanitárias, colocando em risco a saúde dos consumidores que utilizavam os produtos ali manipulados.

A intervenção Ministerial - calcada na defesa da saúde pública e do meio ambiente - compeliu os administradores públicos às devidas interdições e reformas dos seus matadouros, protegendo a coletividade dos riscos oriundos do abate irregular de animais e resguardando a preservação do meio ambiente sadio à população.

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)
MINISTÉRIO PÚBLICO GARANTE O DIREITO À VIDA

O direito à vida, incluindo sua completa promoção, encontra-se consagrado no nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, é dever do Poder Público disponibilizar a execução de todas as ações indispensáveis ao tratamento de saúde da população, incluindo o transporte, alimentação e estada, fundamentais para os cidadãos que precisam deslocar-se para outros centros médicos especializados, distantes de seus domicílios.

A Portaria n.º 55, do Ministério da Saúde, em seu artigo 1º, §1º, dispõe que as despesas relativas ao deslocamento para tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), no Sistema Único de Saúde (SUS), só serão permitidas quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

É, por conseguinte, direito do paciente o recebimento de verbas para custeio de consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar ou cirúrgico, transporte, diárias para sua alimentação e pernoite e acompanhante, tudo consoante previsto no art. 4º, da Portaria Ministerial acima mencionada.

Situações que ensejam a adoção do TFD ocorrem, frequentemente, em alguns municípios do Estado de Sergipe. Em Propriá, por exemplo, não há clínicas e/ou hospitais especializados no fornecimento aos pacientes necessitados de tratamento, somente existentes na Capital do Estado (Aracaju-SE), distante de Propriá cerca de 100 km. Nem o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Saúde, nem o Município de Propriá fornecia qualquer espécie de ajuda aos pacientes necessitados, restando-lhes, então, buscar socorro junto ao Ministério Público, representado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Propriá.

Com o propósito de alcançar uma solução imediata para o grave e urgente problema, o Ministério Público Estadual, em 2007, convocou seguidas reuniões com representantes das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, com a participação de pacientes necessitados de tratamento fora do domicílio.

Esgotados todos os meios suasórios de tentativa de resolução via Termo de Ajustamento de Conduta e considerando, por último, o evidente direito dos pacientes e a urgentíssima necessidade da prestação jurisdicional, não se vislumbrou outra alternativa senão o ajuizamento de ação civil pública em face do Estado de Sergipe.

Na ação, foi formulado pedido de tutela antecipada, sendo o Estado de Sergipe compelido judicialmente a fornecer transporte adequado e diárias para alimentação e/ou pernoite dos pacientes de Propriá, em cidades que disponham do tratamento médico adequado, bem como a seus acompanhantes.

Também em Aracaju, no ano de 2009, a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde, em parceria com o Ministério Público Federal, ingressaram em Juízo com ação civil pública para que fosse oferecido tratamento fora do domicílio a pacientes que necessitavam se submeter a procedimento de radioterapia, uma vez que os dois hospitais públicos do Estado não dispunham de estrutura suficiente para atender a demanda desse serviço, gerando espera para início do tratamento, de até 01 ano.

Com a concessão da tutela antecipada, os pacientes de todo o Estado de Sergipe que assim optassem, ficaram fazendo tratamento de radioterapia em outras unidades da federação, até que o serviço público de radioterapia no Estado fosse normalizado.

Além disso, no ano de 2010, o MPE e o MPF também ajuizaram ação civil pública objetivando a indenização dos pacientes pelos danos materiais e morais ocasionados por conta da demora na realização de tal tratamento. Esta ação ainda se encontra em trâmite na Justiça Federal.

Com essas iniciativas, o Ministério Público Estadual de Sergipe vem garantindo a realização de tratamentos aos pacientes, mesmo que o procedimento não seja disponibilizado em alguma cidade ou no Estado.

ADEQUAÇÃO DE HOSPITAIS
POR UMA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

No ano de 2010, denúncias sobre o mau funcionamento de alguns setores de hospitais públicos de Aracaju chegaram ao conhecimento da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde.

Uma das denúncias dava conta de que a SRPA (Sala de Recuperação Pós-anestésica) do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE) não estava alcançando sua finalidade. Segundo a Resolução nº 1.363/93, do Conselho Federal de Medicina, todos os pacientes submetidos a qualquer tipo de anestesia deverão ser encaminhados à SRPA. Esta sala deve conter recursos necessários para monitorização do paciente, a fim de evitar que haja agravamento no quadro clínico do operado.

Em visita ao HUSE, os Promotores de Justiça constataram que os pacientes que saíam das salas de cirurgia ficavam sem a monitorização adequada e sem qualquer tipo de assistência médica. Eles eram alojados em salas que deveriam funcionar para a realização de procedimentos cirúrgicos, sem monitores, juntamente com crianças, mulheres, homens, inclusive nos corredores.

Diante da gravidade do problema, o Ministério Público realizou audiência pública, firmando acordo com o HUSE e com a Fundação Hospitalar de Saúde (FHS) para que o problema existente na SRPA fosse regularizado, mantendo todos os pacientes graves monitorizados, assistidos pelo anestesiologista até a definição de sua alta médica, sendo confeccionada ficha pós-anestésica. Em nova vistoria, o MPE constatou que o pactuado fora cumprido, garantindo-se um atendimento seguro aos pacientes no pós-operatório.

Outra denúncia grave quanto ao mal funcionamento de setores de hospitais foi a de que alguns leitos de U.T.I (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital São José estavam sem funcionar por falta de equipamentos para tanto.

Com a realização de audiências públicas e em parceria com a AVOSOS (Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe), ficou acordada a doação dos equipamentos necessários ao funcionamento dos leitos pela AVOSOS. Atualmente esses leitos estão à disposição da população de Sergipe, notadamente para assistência, em alta complexidade, de crianças e adolescentes com câncer.

A atuação do Ministério Público de Sergipe foi decisiva para diminuir os graves problemas que enfrentam os hospitais públicos do Estado, na atualidade, proporcionando uma melhoria significativa no atendimento prestado ao paciente.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DURANTE A EPIDEMIA DE DENGUE

Em 2008, ocorreu uma epidemia de dengue em todo o Estado de Sergipe, com uma grande incidência de casos, principalmente no Município de Aracaju. Para intensificar o combate à doença, o Ministério Público de Sergipe atuou para que houvesse um reforço na Vigilância Epidemiológica, que é o órgão do Estado responsável pelo registro estatístico de doenças e que adota as medidas que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, conforme diz o art. 6º, § 1º da Lei nº. 8.080/90.

Já no mês de março de 2008, foi realizada audiência pública, com a participação das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ficando ali acordada a intensificação das visitas domiciliares, através dos agentes de endemias, bem como veiculação de campanha pública, de forma ostensiva, comunicando a população sobre os graves riscos da doença.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS – ficou responsável por informar ao Ministério Público os casos nos quais os moradores tenham recusado o acesso dos agentes públicos, em seus domicílios, sem qualquer justificativa, para serem adotas as medidas pelo MPE, e com isso evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Com o crescimento dos casos de dengue, o MPE, através das Promotorias de Justiça do Consumidor e Serviços de Relevância Pública, da 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde, e inclusive da Procuradoria-Geral, intensificou seus

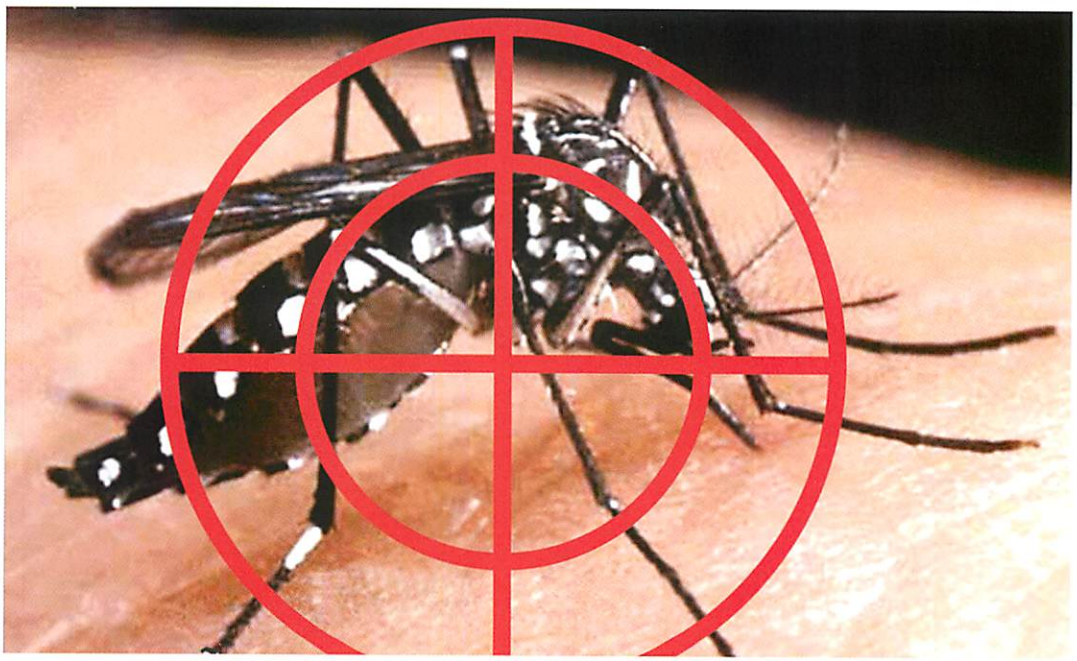

trabalhos para que medidas urgentes fossem adotadas com o objetivo de atender à população infectada. No Hospital de Urgência de Sergipe, por exemplo, foram disponibilizados 80 leitos para atendimentos dos pacientes portadores de dengue, havendo aumento do número de leitos também nos hospitais públicos dos Municípios de Nossa Senhora do Socorro, Itabaiana, Nossa Senhora da Glória, Propriá, Estância e Ribeirópolis. Os hospitais particulares também reservaram áreas para atendimento de enfermos com dengue e os centros médicos especializados em outras áreas passaram a atender essas pessoas.

Ainda em maio de 2008, foi expedida Recomendação às Secretarias de Saúde para que, dentre outras medidas, mantivessem todas as unidades de saúde com funcionamento regular e em boas condições físicas para o devido atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde -, bem como que houvesse fiscalização criteriosa da atuação médica.

No ano de 2010, passada a epidemia, o Ministério Público de Sergipe continua a promover audiências públicas para verificar as ações adotadas pelo Estado e Município de Aracaju, no que se refere ao controle da dengue, devendo os órgãos públicos e hospitais manter o MPE atualizado quanto ao número de casos da doença e ainda permanecer em alerta para o possível aumento de casos, especialmente com a chegada do verão, época em que a proliferação do mosquito transmissor da dengue ocorre de maneira mais frequente.

REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA EM SERGIPE

A obesidade é uma doença que pode ser tratada clinicamente, com o uso de medicamentos e através de reeducação alimentar. Quando, entretanto, o paciente obeso atinge um índice de massa corporal acima de 40 kg/m2, passa a ser considerado obeso mórbido, segundo a literatura médica. Nessa fase, o paciente não responde satisfatoriamente ao tratamento clínico, uma vez que passa a perder pouco peso ou recupera os quilos perdidos facilmente. Para tratar a obesidade mórbida, o recomendado é a realização da chamada cirurgia bariátrica, através da qual se reduz o volume do estômago.

No ano de 2004, chegaram ao conhecimento do Ministério Público de Sergipe denúncias de pacientes que necessitavam de tratamento clínico ou de se submeterem à cirurgia o que não era disponibilizado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado de Sergipe. Inicialmente, com a realização de audiências públicas no MPE, ficou acertado que, para atender aos casos mais urgentes, os entes públicos, estadual e municipal, com recursos oriundos do Governo Federal, ficariam responsáveis por encaminhar os pacientes a outros Estados da Federação, para realizarem a cirurgia bariátrica no sistema TFD – Tratamento Fora de Domicílio. No entanto, tal solução não funcionou adequadamente, uma vez que, também em outros Estados, não havia estrutura suficiente para atender a demanda de pacientes oriundos de outras localidades.

A partir daí, a 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos à saúde, envidou esforços, envolvendo o Hospital Universitário e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para solucionar o problema que afligia muitos sergipanos. No dia 23 de março de 2005, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta, sendo convencionado que o Hospital Universitário implementaria a realização de cirurgias bariátricas no prazo máximo de 120 dias, colocando à disposição dos pacientes uma equipe técnica multidisciplinar de profissionais, para acompanhamento ambulatorial pré e pós-cirúrgico. Isso porque o paciente que necessita se submeter a essa cirurgia precisa também de acompanhamento de psicólogo, psiquiatra, nutricionista, enfermeiros, para que se obtenha um resultado satisfatório.

Coube à Secretaria Municipal de Saúde adequar as instalações físicas do Hospital Universitário, disponibilizando os materiais usados pelos médicos durante as cirurgias. Já a Secretaria Estadual de Saúde ficou responsável pelo fornecimento dos equipamentos e instrumentos necessários à realização do serviço, como por exemplo, mesa cirúrgica, adequação do carro anestésico, além de capacitar a equipe responsável pelo acompanhamento antes e após a cirurgia.

Desde então, com o constante acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público Estadual, a cirurgia bariátrica passou a ser realizada em Sergipe, garantindo um atendimento digno e uma melhor qualidade de vida ao paciente obeso sergipano.

SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA, SEGURANÇA PÚBLICA E CONSUMIDOR

O art. 129, da Constituição Federal estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. Em seu art. 197, preceitua que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública. Mesmo não tendo sido elencados quais seriam outros serviços de relevância pública, entende-se que tal conceito engloba não apenas os serviços de saúde, como também todos os demais serviços públicos, como, por exemplo, sistema de trânsito, transporte público, fornecimento de água e energia elétrica, pavimentação e iluminação pública.

Ressalte-se que esses serviços se encontram submetidos a normas de Direito Público, aplicando-se-lhes regras diferenciadas, sejam eles prestados pelo Estado ou por particulares, através de concessão, permissão, ou sob qualquer outra forma de empreendimento. Essas normas especiais garantem aos usuários que o serviço público seja realizado e mantido de maneira eficiente e adequada. Quando as regras são descumpridas, o Ministério Público atua como defensor da sociedade utilizando-se, portanto, de importantes instrumentos judiciais e extrajudiciais.

A segurança pública é direito de todos e, devido à sua essencialidade, possui natureza jurídica de serviço público, exclusivo do Estado, para atendimento de toda a população. Cabe ao Estado garantir a ordem pública para prevenir e reprimir os atos que impliquem em violação do direito, objetivando propiciar mínimas condições essenciais a uma vida social adequada, abrangendo a segurança das pessoas e dos bens, à salubridade e à tranquilidade.

A não prestação ou prestação precária de segurança pública legitimam o Ministério Público, como fiscal da lei e curador dos direitos humanos e do controle externo da atividade policial, a propor medidas judiciais ou extrajudiciais, para tornar efetiva a garantia constitucional de uma sociedade comprometida com a paz social.

Quanto à promoção e proteção dos direitos dos consumidores, destaca-se o papel do Ministério Público de Sergipe. É preciso lembrar que existe previsão constitucional, no rol dos direitos fundamentais, art. 5º, XXXII, de que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". O Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº. 8.078/90) foi promulgado com o objetivo principal de reunir, de maneira integral, numa só Lei, todas as questões relevantes das relações de consumo.

Dos grandes benefícios trazidos com o CDC, o maior respeito ao consumidor, apresenta-se como sua principal conquista, havendo uma preocupação das empresas em prestar melhor atendimento. Quando há violação a um direito estritamente individual, o consumidor pode procurar órgãos administrativos ou os Juizados Especiais para tentar resolver seu problema. Entretanto, quando o desrespeito for de natureza difusa, coletiva ou individual homogênea, o Ministério Público poderá agir, utilizando-se dos instrumentos legais para proteger o consumidor de forma mais abrangente.

Assim, ciente de que a interação entre a sociedade e o Ministério Público consubstancia condição indispensável para uma atuação Ministerial eficaz, o Ministério Público de Sergipe vem desenvolvendo diversas campanhas e atividades para promoção e efetivação dos direitos, como apresentado a seguir, em uma pequena amostragem.

REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO POVOADO RIO DAS PEDRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ZELA PELA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

A matéria atinente à adequação dos serviços públicos, tão cara aos administrados em geral, tem assento na Lei Maior, mais especificamente no artigo 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal. Nesse particular e considerando, ainda, a missão constitucionalmente outorgada ao Ministério Público de zelar pela efetividade dos serviços públicos em geral, o Órgão Ministerial da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, no Estado de Sergipe, diligenciou no sentido de regularizar o fornecimento de energia elétrica no Povoado Rio das Pedras, localizado naquele Município.

Diante das constantes falhas na prestação do serviço fornecido pela ENERGISA, que vinham causando grandes prejuízos aos moradores e empresas instaladas na área, a

população do Povoado de Pedrinhas buscou, junto ao MPE, a solução relativa ao problema delineado.

Os usuários do serviço público mencionado, irresignados com as constantes quedas de energia elétrica, realizaram inúmeras reclamações junto à concessionária, formalizadas por meio de protocolos de atendimentos. Ocorre que a concessionária, na maioria das vezes, regularizava os serviços após várias horas, inviabilizando, durante o período de interrupção do fornecimento de energia elétrica, o funcionamento de empresas da região.

Os estabelecimentos comerciais, principalmente aqueles que manipulam alimentos perecíveis, assim como as diversas olarias instaladas na região, além dos inúmeros lares que utilizam, via de regra, aparelhos movidos a energia elétrica, sofreram sérios danos materiais, em decorrência da inadequação do serviço público prestado.

A situação descrita impulsionou o Ministério Público a designar uma audiência pública, com o objetivo de resolver o problema e proporcionar à coletividade um fornecimento regular de energia elétrica. Ficou acordado na audiência realizada em 07 de maio de 2008, que a concessionária adotaria uma série de providências com o fim de melhorar o fornecimento de energia no Povoado de Rio das Pedras. Assim, foram intensificadas as inspeções nos equipamentos de distribuição de energia das concessionárias, que atendem a região, com mais de 2.500 postes e foram deslocadas 03 equipes especializadas do Município de Aracaju, a fim de efetuar os serviços sem a necessidade de interromper o funcionamento de energia elétrica.

Por fim, à medida em que foram identificadas as necessidades, intervenções corretivas foram realizadas. Quanto às medidas de prevenção foram incluídas no cronograma de execução da concessionária de serviço público, sendo feita divulgação na mídia e emitidos avisos formais aos consumidores a respeito dos desligamentos programados.

Conclui-se, portanto, que, após a intervenção Ministerial, o fornecimento essencial de energia elétrica tem sido realizado em respeito às necessidades da coletividade, dando-se cumprimento efetivo aos ditames constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO OUVE VOCÊ
PROGRAMA DE RÁDIO PERMITE MAIOR INTERAÇÃO ENTRE O MPE E A SOCIEDADE

A Promotoria de Justiça de Aquidabã, município do Estado de Sergipe, firmou uma parceria inédita com uma emissora de rádio comunitária, a fim de colocar no ar o programa radiofônico denominado "O Ministério Público Ouve Você".

Em abril de 2009, foi ao ar o primeiro programa, na Rádio Aquidabã FM 104.9 MHZ, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã – ACCCA e o titular da Promotoria de Aquidabã. "O Ministério Público Ouve Você" vai ao ar todas as quartas-feiras, das 08:00h às 09:00h, trazendo informações jurídicas, debates e esclarecimentos para a população, que participa ativamente através de ligações telefônicas e mensagens de textos, via *internet*.

Segundo o Presidente da emissora de rádio comunitária, Gilvalênio Felix de Sá, o Ministério Público está agraciando a população de Aquidabã e cidades circunvizinhas com um programa altamente didático e democrático, motivo pelo qual é o campeão em audiência, sendo ouvido por mais da metade da população do Município, que conta com 19.185 habitantes.

Considerando o sucesso do programa, a procura pela ação do Ministério Público teve um aumento imediato e significativo, fato que levou o Órgão Ministerial a, semanalmente, reunir secretários municipais e outras autoridades, com o objetivo de deliberar a respeito de assuntos levantados e reclamações manifestadas na Rádio Comunitária.

Oportuno frisar que o objetivo da iniciativa Ministerial é aproximar, cada vez mais, o Ministério Público e a sociedade, ouvindo as suas reclamações e levando informações jurídicas relevantes aos ouvintes. O espaço, então, serve aos cidadãos para debater ou efetuar eventuais críticas. Conta, ainda, com participação, ao vivo, de convidados, que discutem os mais variados temas. Registre-se que o programa viabiliza a detecção, de maneira participativa, dos principais problemas e dificuldades enfrentados pelos moradores da região.

O representante do Ministério Público utiliza o programa para discutir, junto à sociedade de Aquidabã, problemas como o uso de drogas, prostituição infantil, violência, segurança pública, saúde, educação, dentre outros. Dessa forma, constatadas as prioridades e os respectivos anseios da população, o Ministério Público de Sergipe age de forma mais eficiente e dinâmica.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Durante décadas, muito se debateu a respeito da municipalização do trânsito, compreendida como o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia, fiscalização e educação no trânsito, bem como levantamento, controle e análise de dados estatísticos.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) viabilizou a referida municipalização, haja vista ter estabelecido uma notória divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais, ampliando substancialmente as atribuições destes últimos, no tocante às questões de trânsito. Cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte; ao Estado-membro compete regular e promover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território; e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local, conforme prescrito no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Em alguns Municípios do Estado de Sergipe, a exemplo de Propriá, Riachuelo, Pedrinhas, Arauá, Tobias Barreto, Estância, Itabaianinha, Lagarto e Nossa Senhora das Dores, havia grande desordem no sistema de trânsito, em razão da não obediência à política de municipalização prescrita. Via de regra, motoristas não obedeciam a qualquer sinalização de trânsito, até porque estas inexistiam nas ruas e avenidas daquelas cidades; os condutores de

veículos automotores não usavam os equipamentos de segurança obrigatórios, a exemplo de capacetes e cintos de segurança, fato que contribuía para o aumento dos índices de morte no trânsito; crianças e adolescentes eram vistos, diariamente, conduzindo veículos automotores; pessoas eram transportadas em compartimentos de cargas de veículos; mototaxistas operavam livremente na cidade, sem qualquer fisca1ização e sem a licença pertinente.

A carência de órgãos de trânsito municipais, de placas de sinalização e de equipamentos - tais quais cones e estações fixas de rádio comunicador - agravava o quadro de desordem no trânsito dos referidos Municípios. Ademais, o serviço de transporte coletivo, urbano e rural, não tinha sido regulamentado pelas Municipalidades. Os administradores locais omitiam-se, portanto, no cumprimento de tal dever, situação essa que possibilitava a atuação, indiscriminada, daqueles que exploravam livremente o chamado transporte clandestino, inclusive mediante a utilização de motocicletas - meio inseguro, insalubre e não autorizado por lei.

Termos de ajustamento de conduta foram celebrados pelas Promotorias de Justiça das referidas comarcas com as Municipalidades, com o objetivo de que os administradores responsáveis tomassem para si as atribuições que lhes foram outorgadas pela legislação. Ressalte-se ainda que os Órgãos Ministeriais não hesitaram em ajuizar as competentes ações civis públicas, visando compelir os Municípios a elaborar projetos de engenharia de trânsito, criar cargos de agentes de trânsito, implementar atividades de fiscalização do trânsito, através da aquisição dos equipamentos mínimos necessários para tal ação, implementar política de educação para a segurança do trânsito, criar e instalar Conselho Municipal de Trânsito, regulamentar o serviço de transporte coletivo urbano e rural, em atenção ao disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

Com isso, atualmente, graças à iniciativa do Ministério Público de Sergipe, sempre em busca do bem estar da coletividade, operou-se a municipalização do trânsito em diversos Municípios do interior do Estado, viabilizando a sadia fluidez do trânsito e garantindo a tão cara segurança dos transportados e transeuntes.

TORCIDAS ORGANIZADAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO INIBE A PRESENÇA DE TORCIDAS ORGANIZADAS NAS PRAÇAS ESPORTIVAS

Desde 2004, o Ministério Público do Estado de Sergipe, juntamente com outros órgãos públicos, como a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Defesa Civil do Estado de Sergipe vêm promovendo diversas ações no sentido de controlar os atos de violência em nossas praças de esporte ou decorrentes de atividades esportivas.

Para tanto, em diversas oportunidades, foram convidados a participar da discussão desse grave problema os representantes das intituladas torcidas organizadas identificadas como "Trovão Azul" e "Torcida Jovem", cujos integrantes, em tese, são adeptos da agremiação Associação Desportiva Confiança e "Torcida Esquadrão Colorado" e "Gigante Rubro", os quais, também, em tese, são torcedores do Club Sportivo Sergipe, cujo propósito seria a integração, a participação e até mesmo a identificação, por via de cadastro, dos integrantes das mencionadas facções, o que, entretanto, sempre foi rechaçado por parte de suas lideranças e participantes.

No cenário ora apresentado, diversas medidas foram adotadas, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, dentre as quais, audiências públicas, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, requisição de instauração de inquérito policial para investigação direta sobre torcidas organizadas no Estado de Sergipe, enfim, um amplo elenco de medidas, no sentido de viabilizar a paz nos estádios. Tais providências, entretanto, não surtiram os efeitos desejados, sendo identificadas apenas ações isoladas adotadas pelo Estado, sob o aspecto preventivo, em período que antecede a realização de partidas de futebol, em espaços públicos.

Em face do expressivo agravamento destes confrontos, em decorrência de tumultos e conflitos promovidos pelos integrantes dos aludidos agrupamentos, ocasionando mortes de pessoas, incontáveis agressões corporais, assaltos, depredações, danos generalizados ao patrimônio público e privado, manejo de explosivos letais, não restou outra solução se não a Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, na sua atribuição de provocar a promoção de segurança pública para garantir o bem estar social, ingressar junto ao Poder Judiciário com ação cautelar preparatória, para posteriormente ajuizar ação civil pública, no sentido de obrigar o Estado a inibir a presença de integrantes de torcidas organizadas nas praças esportivas públicas de Aracaju.

Em face disso, o magistrado da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, como medida liminar, determinou ao Estado de Sergipe, por intermédio dos órgãos integrantes da Segurança Pública - Polícia Militar e Polícia Civil, além da Secretaria de Esporte e Lazer, obrigação de fazer consistente em prestar segurança pública, proibindo o acesso dos integrantes das facções apontadas nos Estádios de Futebol Lourival Baptista e Presidente Médici, ou no entorno dos mesmos, nos dias de jogos, portando distintivo, brasão, bandeira, camisa, boné, ou quaisquer outros meios que venham a identificá-los como componentes das aludidas torcidas, com a apreensão dos mencionados objetos. Determinou ainda a identificação formal dos seus integrantes, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Em razão da referida medida judicial dados apresentados pelo Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar de Sergipe, demostraram redução significativa nos números de brigas, rixas , intrigas , ou quaisquer desentendimentos correlacionados a jogos futebolísticos. Dessa forma, a medida tomada pela Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial se mostrou eficiente no combate da criminalidade e na efetivação da segurança pública.

TAC PÕE FIM À FEIRA DAS TROCAS DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO NO COMBATE À CRIMINALIDADE

Atento às atribuições que lhe foram constitucionalmente outorgadas, máxime a ordem jurídica e a segurança pública, o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou procedimento administrativo, com vistas a apurar possíveis irregularidades na denominada Feira das Trocas, realizada naquele Município.

No bojo do procedimento de apuração específico, foi detectado, por intermédio das várias ocorrências encaminhadas pelo Comando do 5º Batalhão da Polícia Militar de Sergipe, que, de fato, havia elevado nível de prática de ilícitos no interior da Feira das Trocas, sobretudo a comercialização de bens sem comprovação de origem, mormente bicicletas obtidas por meio de roubos e furtos no Município; tráfico de armas; prática de crimes contra o patrimônio nas imediações da feira e comercialização de produtos de origem ilícita.

Constatou-se, ainda, que a referida feira não tinha autorização municipal para ser instalada e que o número de ambulantes que ali comercializavam as suas mercadorias crescia de forma exponencial, estimulando práticas delitivas por parte da população do município, gerando um estado de insegurança pública, tendo em vista se tratar de crime contra o patrimônio, não só o furto mas também a receptação, que se configura quando alguém adquire produto de origem criminosa, em situação na qual deveria reconhecer a sua origem ilícita.

Tal panorama impulsionou o Órgão Ministerial a celebrar termo de ajustamento de conduta (TAC), no dia 17 de julho de 2008, com representantes da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) de Nossa Senhora do Socorro, 5º Batalhão da Polícia Militar, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e coordenador da feiras livres de Nossa Senhora do Socorro. Concluiu-se que, ante as diversas irregularidades e ilegalidades que margeavam a comercialização na multicitada feira, se mostrava imperiosa a sua extinção.

Registre-se que, com o intuito de evitar um confronto direto entre a Polícia Militar e os feirantes, o coordenador das feiras livres comunicou-lhes, conforme ajustado no TAC, que não mais seria permitida a instalação da referida feira em Nossa Senhora do Socorro. Dessa forma, a feira foi definitivamente extinta.

Insta frisar que, a título de fiscalização, uma equipe, composta de representantes da SMTT, Policiais Militares, coordenador das feiras livres e seus fiscais, compareceu ao local referido em datas distintas, utilizando-se do seu poder de polícia administrativo, a fim de certificar o fim efetivo da Feira das Trocas. Observa-se, pois, que o Ministério Público sergipano fundamenta sua atuação na defesa da ordem jurídica, em conformidade com o que preceitua a *Lex Legum*.

REFORMA NAS DELEGACIAS
UMA FORMA DE RESGUARDAR A INTEGRIDADE DOS PRESOS E GARANTIR A SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana. O artigo 5º, "*caput*", da Carta Política - que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos - consagra a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, dentre vários outros. O mesmo dispositivo constitucional reza que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (inciso III) e que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (XLIX).

Cabe sublinhar, todavia, que a situação física das Cadeias Públicas de vários municípios do Estado de Sergipe expunha os detentos a tratamento desumano, tornando absolutamente cruel o cumprimento das penas a eles cominadas, em total desrespeito aos ditames constitucionais supracitados.

A estrutura das carceragens era por demais antiga e os detentos ficavam segregados por apenas uma grade de ferro, em péssimo estado de conservação, desgastada

pelo tempo e pela ferrugem. Não havia espaço físico para o banho de sol dos detentos, eis que a área disponível não fornecia a segurança necessária.

Com todos esses problemas estruturais, a possibilidade de fuga era iminente. Registre-se, ainda, que essa questão não se cingia à frustração dos trabalhos da Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário, mas também prejudicava a segurança daqueles que exerciam suas funções diariamente na unidade - sem pessoal e equipamentos suficientes para adequada defesa – e da própria população dos municípios, atormentada com a possibilidade de evasão dos segregados. Com isso, o número de policiais não era suficiente para garantir a segurança da sociedade, tendo em vista que necessitavam permanecer nas dependências da Delegacia.

Nesta senda, os Promotores de Justiça das Comarcas de Pacatuba e Neópolis, no ano de 2009, Campo do Brito, Arauá e Riachuelo, por meio do ajuizamento de ações civis públicas e formalização de termos de ajustamento de conduta com o Poder Público, buscaram a reforma das delegacias das cidades de Ilha das Flores e Santana do São Francisco; Campo do Brito e São Domingos; Arauá, Pedrinhas e Riachão do Dantas; Malhador e Riachuelo respectivamente.

Além das devidas reformas na infraestrutura das delegacias, muitos Promotores de Justiça pleitearam o fornecimento ininterrupto de alimentação aos presos custodiados, a redução de número de presos por cela e a disponibilização de maior número de policiais lotados nas unidades prisionais.

A situação das unidades policiais do estado continua a merecer a devida atenção do Ministério Público, com acompanhamento constante através de visitas mensais às delegacias de polícia e, se detectada alguma irregularidade, de adotar as providências necessárias.

DENÚNCIAS EM BOQUIM
MINISTÉRIO PÚBLICO INVESTIGA ESQUEMAS DE FRAUDES EM PROGRAMAS FEDERAIS

Ante o reconhecimento de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o Governo Federal implementou Programas Sociais de incentivo à educação e à erradicação de trabalho infantil.

Nesse sentido, o "Bolsa Escola" foi concebido no âmbito da realidade supracitada. Trata-se de um programa de transferência de renda, cujo objetivo primordial é pagar um pecúlio às famílias de jovens e crianças de baixa renda, como estímulo para que frequentem a escola regularmente. Frise-se que, a partir do ano de 2003, o "Bolsa Escola" foi incorporado ao Programa "Bolsa Família".

Já o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – visa à transferência de renda às famílias com situação de trabalho infantil. Articula, por conseguinte, um conjunto de ações visando a retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Sucede que a implementação dos citados Programas Federais deu ensejo a diversas fraudes e irregularidades. O modus operandi daqueles que protagonizaram tal conduta delitógena era por demais diversificado. Esta modalidade consistia na falsificação de informações nos cadastros dos programas, incluindo filhos inexistentes. Outro método utilizado pelas diversas quadrilhas formadas consistia no extravio dos cartões de beneficiários legais seguido da declaração de não recebimento dos cartões.

Esta foi a realidade encontrada no Município de Boquim. Esquemas ilícitos foram executados com o escopo de fraudar o PETI e o Bolsa Escola. Quadrilhas formadas, inclusive por servidores públicos, apoderavam-se do dinheiro enviado para a mitigação das carências de suas famílias.

Conforme esboçado linhas acima, os criminosos, utilizando-se do pretexto de auxiliar os beneficiários dos programas multicitados, aproveitavam-se da ignorância e boa fé dos mesmos. Assim, valendo-se de artifícios e meios fraudulentos, obtinham vantagens indevidas, retirando o dinheiro que deveria ser auferido por aqueles que realmente necessitavam.

Irresignado com o número de vítimas desse esquema criminoso no Município aludido, o Promotor de Justiça daquela Comarca iniciou enérgico combate contra o desvio das verbas públicas federais.

Nessa esteira, o Ministério Público ofereceu inúmeras Denúncias contra aqueles que objetivavam auferir proveito ilícito mediante o recebimento de dinheiro público. O resultado das ações penais públicas não poderia ser outro senão o de condenação e desmantelamento das quadrilhas formadas para fraudar os programas federais, em detrimento da população mais carente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE À REVENDA ILEGAL DE GÁS

Para que a revenda do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), popularmente conhecido como gás de cozinha, seja considerada legal, o comerciante deve ter autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo), além de cumprir permanentemente os requisitos dispostos nas normas regulamentares, dentre outros, que a empresa interessada ofereça condições mínimas de armazenamento dos recipientes de gás, sendo crime revender produtos derivados de petróleo, em desacordo com as normas .

Em 2007, denúncias chegaram ao Ministério Público de Sergipe dando conta da existência de diversos pontos clandestinos de revenda de gás de cozinha, tendo sido instaurados procedimentos para coibir tal prática. A maior preocupação é com a segurança dos consumidores, vez que os revendedores sem habilitação podem fazer o fracionamento do gás, com risco de explosão, além de o consumidor não ter como identificar a procedência do produto, quando o comércio não é regular.

Ao longo desses anos, a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública vem combatendo essa prática, garantindo assim maior segurança aos consumidores aracajuanos. Em julho de 2010, foi realizada audiência pública com o objetivo de discutir a venda clandestina de GLP, definindo-se alguns procedimentos para a sua fiscalização, a ser exercida pelo Ministério Público, em parceria com a Delegacia do Consumidor (DEPROCOMA), o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ANP. Ainda em julho, numa operação realizada com a participação desses órgãos foi desenvolvido trabalho de fiscalização nos locais de venda irregular, tendo sido apreendidos centenas de botijões de gás. Além disso, foram detectados mais de 70 pontos clandestinos de venda de gás de cozinha, em diversos bairros da Cidade de Aracaju.

Uma campanha de conscientização da população também se encontra em fase de implantação com o objetivo de alertar o consumidor sobre como diferenciar a revenda clandestina da revenda legal. Portanto, o consumidor deve verificar se o estabelecimento exibe quadros de avisos com razão social, CNPJ (pois somente empresas podem revender GLP, sendo proibido o comércio por pessoas físicas); o número de autorização da ANP; observar se os funcionários do estabelecimento trabalham fardados e devidamente identificados, além de atentar para as condições de armazenamento dos botijões, dentre outras. Caso seja percebida alguma irregularidade, o cidadão é orientado a denunciar o ponto de venda, para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Além disso, o Ministério Público de Sergipe tem proposto ações penais objetivando a responsabilização dos infratores.

Com essa atuação, o Ministério Público de Sergipe vem coibindo a prática de revenda ilegal de GLP, evitando expor a risco a vida de trabalhadores, vizinhos e consumidores que adquirem gás de cozinha em pontos clandestinos.

COMBATE À ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL
UM DESAFIO CONSTANTE

Da mesma forma que a venda ilegal de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), a ocorrência de irregularidade no comércio de combustíveis também constitui crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.176/91, com pena de detenção de 01 a 05 anos, além de configurar infração administrativa, sujeitando o posto a ter suas bombas lacradas e ser fechado imediatamente.

Em 2005, a Agência Nacional do Petróleo – ANP – enviou relatório ao Ministério Público, informando que 57 postos de gasolina situados no Estado de Sergipe foram flagrados vendendo combustível em desconformidade com as normas técnicas, sendo cerca de 90%, correspondendo à adulteração de combustíveis. Outras irregularidades detectadas diziam respeito ao volume do produto, pois o consumidor comprava uma determinada quantidade, mas levava menos que o valor pago.

Houve também casos de propaganda enganosa, visto terem sido encontrados postos que anunciavam a venda de combustível de determinada marca, quando na verdade forneciam combustível oriundo de distribuidora distinta. Esta última prática configura o crime previsto no artigo 67 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

O problema persistiu no ano de 2006, uma vez que não existia escritório da ANP em nenhuma cidade do Estado de Sergipe, estando o mais próximo localizado em Salvador e contando apenas com 02 fiscais. Para intensificar a fiscalização, a ANP firmou parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, visando capacitar os auditores fiscais a realizarem a fiscalização do combustível comercializado em Sergipe, o que entretanto, não vinha sendo colocado em prática. Em decorrência disso, a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública do Ministério Público de Sergipe agendou audiência pública para buscar a efetivação do convênio firmado com a ANP.

Em 2007, uma estratégia de combate à adulteração foi montada, numa parceria entre o Ministério Público de Sergipe, com atuação da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Grupo de Combate ao Crime Organizado do MP e a SEFAZ. Os fiscais da Secretaria da Fazenda e representantes do MPE passaram por treinamento com peritos da ANP, sobre a forma de coleta do combustível, de maneira a não deixar margem a futuros questionamentos judiciais por parte do estabelecimento fiscalizado. A atuação teve o objetivo de coibir a venda de combustível adulterado, inclusive com o fechamento dos estabelecimentos flagrados neste ilícito, bem como serem ajuizadas as ações penais para responsabilizar criminalmente os infratores.

Quanto à propaganda enganosa, o MPE expediu Recomendação para os postos de gasolina de Aracaju adequarem as marcas ostentadas, expondo a verdadeira origem do seu produto. Em relação aos postos de bandeira branca (aqueles que possuem registro para comercialização de combustível oriundo de mais de uma distribuidora), estes devem informar

em cada bomba abastecedora a origem do produto, com a respectiva marca comercial da distribuidora.

Com a atuação do Ministério Público de Sergipe em parceria com a SEFAZ e a ANP, alcançou-se mais uma vitória para o consumidor, pois o uso de combustível adulterado danifica os automóveis, além de trazer prejuízos para o Estado, já que a adulteração vem acompanhada de sonegação fiscal.

REFORMA DOS MERCADOS PÚBLICOS DE ARACAJU

Os três mercados públicos de Aracaju, localizados no centro, são hoje pontos turísticos da cidade, onde se comercializa de artesanato a produtos eletrônicos, hortifrutigranjeiros, mariscos, flores etc. Além disso, a área externa dos mercados sedia grandes eventos da capital sergipana, a exemplo do Forró Caju.

No início da década de 90, entretanto, muitos problemas afligiam a população e os comerciantes dos mercados, chegando denúncias ao Ministério Público sobre a desorganização do local. Em 1995, o MPE realizou uma série de audiências públicas, com a participação da Coordenadoria Geral e da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no intuito de resolver questões pertinentes à inadequada rede de energia elétrica, que operava sem as mínimas condições de funcionamento, colocando em risco os comerciantes e frequentadores da região. Ficou acordado que a Prefeitura de Aracaju implantaria, imediatamente, brigada de incêndio e colocaria extintores em pontos estratégicos a serem dimensionados pelo Corpo de Bombeiros. Pediu-se ainda a decretação de situação de emergência dos mercados, devendo o governo municipal adotar medidas, em médio prazo, para viabilizar reforma total da área.

Entre os anos de 1995 e 2000, foram realizadas reformas dos mercados municipais, tendo o Ministério Público de Sergipe exercido importante papel no acompanhamento e fiscalização das obras. Em 1999, em audiência pública, determinou-se que os feirantes que comercializassem carnes, peixes e mariscos deveriam acondicionar tais produtos em equipamentos refrigerados, já que anteriormente não existia esse cuidado.

Outro ponto que causava transtorno era o grande número de ambulantes e camelôs que vendiam seus produtos na área aberta dos mercados. A Promotoria do Consumidor acordou com a Prefeitura a retirada de todas as pessoas instaladas irregularmente entre os mercados, sendo eles alocados nas feiras livres da capital.

Com o fim das reformas, continuaram a existir reclamações de feirantes e consumidores quanto ao acondicionamento de carnes e pescados, bem como a precariedade da rede elétrica. Foi firmado, em 18 de janeiro de 2000, Termo de Ajustamento de Conduta entre a EMSURB (Empresa Municipal de Serviços Urbanos), Administração do Mercado Novo, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária do Município, Associação dos Feirantes, CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas) e Construtora Celi, estabelecendo-se metas e ações para se estabelecer a melhor forma de condução dos problemas, visando a pacificação social.

Em 2009, o MPE participou ativamente na solução de mais um problema envolvendo os mercados públicos. Dessa vez, as denúncias davam conta de irregularidades na segurança dos mercados, com a ocorrência de constantes furtos. Foi firmado novo ajustamento de conduta, garantindo a segurança necessária, nas áreas externa e interna dos mercados pela Polícia Militar e Guarda Municipal de Aracaju, bem como através de uma maior interação entre os comerciantes, através de sua associação de classe e a Polícia Militar.

A Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e Serviços de Relevância Pública vem se mantendo atenta aos problemas que surgem nos mercados públicos de Aracaju, com o objetivo de garantir a tranquilidade dos comerciantes e também condições adequadas de comercialização dos produtos.

Ministério Público de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Maria Creuza Brito de Figueiredo

SUPLENTE
Maria Luiza Vieira Cruz

COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Rodomarques Nascimento

OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Josenias França do Nascimento

SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotor de Justiça *Orlando Rochadel Moreira*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRESIDENTE:
Procuradora de Justiça MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA

CORREGEDORA-GERAL:
Procuradora de Justiça MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO

MEMBROS:
Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO
Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI

SECRETÁRIO:
Promotor de Justiça ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
Procuradora de Justiça MARIA CRISTINA DA GAMA E SILVA FOZ MENDONÇA

SECRETÁRIO:
Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

MEMBROS:
Procurador de Justiça MOACYR SOARES DA MOTTA
Procuradora de Justiça MARIA LUIZA VIEIRA CRUZ
Procuradora de Justiça MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO
Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça MARIA HELENA FERNANDES DE BARROS
Procurador de Justiça LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO
Procuradora de Justiça MARIA JOSELITA ALMEIDA BARBOSA
Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI
Procurador de Justiça CELSO LUÍS DÓRIA LEÓ
Procuradora de Justiça MARIA CONCEIÇÃO DE F. ROLEMBERG
Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO

COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

MEMBROS:
Procurador de Justiça LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO
Procurador de Justiça RODOMARQUES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MEMBROS:
Procurador de Justiça MOACYR SOARES DA MOTTA
Procurador de Justiça JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO

ASSESSORIA DA PROCURADORA-GERAL

Promotor de Justiça:
JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA
MANOEL CABRAL MACHADO NETO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Promotor de Justiça:
JOSÉ ELIAS PINHO DE OLIVEIRA

ASSESSORIA DA COORDENADORIA GERAL

Promotor de Justiça:
EDUARDO BARRETO D`ÁVILA FONTES

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DIRETOR:
Promotor de Justiça EDUARDO ANTÔNIO SEABRA

Núcleo de Segurança Pública Promotor de Justiça EDUARDO ANTÔNIO SEABRA

Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência
Promotora de Justiça MÍRIAM TERESA CARDOSO MACHADO

Núcleo de Defesa da Cidadania
Promotor de Justiça EDUARDO ANTÔNIO SEABRA

Núcleo de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco
Promotor de Justiça EDUARDO LIMA MATOS

Núcleo dos Direitos à Educação
Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO

Núcleo dos Direitos à Saúde
Promotor de Justiça Nilzir Soares Vieira Junior

Núcleo do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural
Promotor de Justiça GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO

Núcleo dos Direitos da Mulher
Promotora de Justiça GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES

Núcleo de Documentação e de Memória do Ministério Público
Promotor de Justiça EDUARDO ANTÔNIO SEABRA

Núcleo Recursal do Ministério Público
Promotor de Justiça MANOEL CABRAL MACHADO NETO
MEMBROS: PROMOTORES DE JUSTIÇA ASSESSORES DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DA CORREGEDORA-GERAL E DO COORDENADOR-GERAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública:
Promotor de Justiça EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional:
Promotor de Justiça DEIJANIRO JONAS FILHO (Funções: Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias);
Promotor de Justiça LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS e ***Promotora de Justiça*** VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR AMADO (Função – Atuação no Sistema Prisional).

3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde:

Promotora de Justiça EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, concomitantemente com a ***Promotora de Justiça*** ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA.

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e na Proteção aos Direitos da Mulher e na Fiscalização das Respectivas Políticas Públicas:
Promotora de Justiça BERENICE ANDRADE DE MELO

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, Controle e Fiscalização do Terceiro Setor:
Promotor de Justiça RENÊ ANTÔNIO ERBA (Funções: Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural)
Promotora de Justiça ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES
Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO
(Funções: Controle e Fiscalização do Terceiro Setor)

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação:
Promotor de Justiça ORLANDO ROCHADEL MOREIRA e P***romotor de Justiça*** LUIS FAUSTO DIAS VALOIS SANTOS
Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública:
Promotora de Justiça EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DIRETOR:
Promotor de Justiça EDUARDO LIMA DE MATOS
CONSELHO ADMINISTRATIVO:
Promotor de Justiça JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA
Promotor de Justiça MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Promotor de Justiça SANDRO LUIZ DA COSTA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO:
ADÉLIA MOREIRA PESSOA

COMARCAS DE ARACAJU DE ENTRÂNCIA FINAL

1ª Promotoria de Justiça (1ª, 4ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis)
AUGUSTO CÉSAR LOBÃO MOREIRA

2ª Promotoria de Justiça (9ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas Cíveis)
EDUARDO LIMA DE MATOS

3ª Promotoria de Justiça (14ª Vara Cível)
GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO

4ª Promotoria de Justiça (15ª e 21ª Varas Cíveis)
ODIL SILVA OLIVEIRA

2ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (5ª Vara Cível)
ERNESTO ANÍZIO DE AZEVÊDO MELO

3ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (6ª Vara Cível)
WILTON ARAÚJO SANTOS

4ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (2ª Vara Cível)
MÁRCIA MENDES MATOS

5ª Promotoria de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões (5ª Vara Cível)
ALDO SOUZA ARAGÃO

1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (3ª Vara Cível)
HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)
VAGO

3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (18ª Vara Cível)
JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA

4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (19ª Vara Cível)
MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO

5ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (12ª e 20ª Varas Cíveis)
MARIA EUGÊNIA DEDA

7ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (19ª Vara Cível)
MAURA SILVA DE AQUINO

8ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública (3ª Vara Cível)
NEWTON SILVEIRA DIAS JÚNIOR

1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência (Juizado da Infância e Juventude) – 16ª Vara Cível
MARIA LILIAN MENDES CARVALHO

2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência (Juizado da Infância e Juventude) – 17ª Vara Cível
SILVIO ROBERTO MATOS EUZÉBIO

1ª Promotoria de Justiça Distrital (1ª Vara de Assist. Jud.)
CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

2ª Promotoria de Justiça Distrital (2ª Vara de Assist. Jud.)
ANA CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO

3ª Promotoria de Justiça Distrital (3ª Vara de Assist. Jud.)
MARILENE PAES B. DE FIGUEIREDO

4ª Promotoria de Justiça Distrital (4ª Vara de Assist. Jud.)
EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA

5ª Promotoria de Justiça Distrital (5ª Vara de Assist. Jud.)
PAULO VIEIRA MESSIAS

6ª Promotoria de Justiça Distrital (6ª Vara de Assist. Jud.)
ANA CLÁUDIA M. COSTA MORAES

7ª Promotoria de Justiça Distrital (7ª Vara de Assist. Jud.)
ANA GALGANE PAES

1ª Promotoria de Justiça Criminal (1ª Vara Criminal)
LUÍS ALBERTO MOURA ARAÚJO

2ª Promotoria de Justiça Criminal (2ª Vara Criminal)
JULIANA CHECUCCI CARBALLAL

3ª Promotoria de Justiça Criminal (3ª Vara Criminal)
FÉLIX CARBALLAL SILVA

4ª Promotoria de Justiça Criminal (4ª Vara Criminal)
PAULO LIMA DE SANTANA

5ª Promotoria de Justiça Criminal (9ª Vara Criminal)
GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS

6ª Promotoria de Justiça Criminal (11ª Vara Criminal)
JOSÉ ELIAS PINHO DE OLIVEIRA

1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri (5ª Vara Criminal)
DEIJANIRO JONAS FILHO

3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri (5ª Vara Criminal)
ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri (8ª Vara Criminal)
JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri (8ª Vara Criminal)
VAGO

Promotor ia de Justiça Militar (Auditoria Militar – 6ª Vara Criminal)
JARBAS ADELINO SANTOS JÚNIOR

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais (7ª Vara Criminal)
LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS

2ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais (7ª Vara Criminal/VEMPA)
VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR AMADO

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

1ª Promotoria de Justiça Especial (1º JESP CRIMINAL)
JOÃO RAIMUNDO MOREIRA GUIMARÃES

COMARCAS DO INTERIOR DE ENTRÂNCIA FINAL

ITABAIANA
1ª Promotoria de Justiça Criminal (1ª Vara Criminal)
JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS

2ª Promotoria de Justiça Criminal (2ª Vara Criminal)
VAGO

1ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
ALLANA RACHEL MONTEIRO BATISTA SOARES COSTA

2ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotoria de Justiça Especial (JESP Civel e Criminal)
EMERSON OLIVEIRA ANDRADE

ESTÂNCIA
Promotoria de Justiça Criminal (Vara Criminal)
ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

1ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
VAGO

2ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
CARLA ROCHA BARRETO DE ALMEIDA

Promotoria de Justiça Especial (JESP Cível e Criminal)
MARIA HELENA SANCHES LISBÔA VINHAS

LAGARTO
Promotoria de Justiça Criminal (Vara Criminal)
FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

1ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

2ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotoria de Justiça Especial (JESP Cível e Criminal)
CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

PROPRIÁ
1ª Promotoria de Justiça
PETERSON ALMEIDA BARBOSA

2ª Promotoria de Justiça
JOÃO RODRIGUES NETO

TOBIAS BARRETO
1ª Promotoria de Justiça
ALONSO GOMES CAMPOS FILHO

2ª Promotoria de Justiça
VAGO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO
1ª Promotoria de Justiça Criminal (Vara Criminal)
CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO

2ª Promotoria de Justiça Criminal (Vara Criminal)
CLÁUDIA DO AMARAL CALMON

1ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

2ª Promotoria de Justiça (Vara Cível)
MANOEL CABRAL MACHADO NETO

1ª Promotoria de Justiça Distrital (Vara de Assistência Judiciária)
FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO

2ª Promotoria de Justiça Distrital (Vara de Assistência Judiciária)
SANDRO LUIZ DA COSTA

1ª Promotoria de Justiça Especial (JESP Cível e Criminal)
GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES

2ª Promotoria de Justiça Especial (JESP Cível e Criminal)
JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

SÃO CRISTÓVÃO
Promotoria de Justiça (Vara Cível)
FÁBIO PINHEIRO SILVA DE MENEZES

Promotoria de Justiça Criminal (Vara Criminal)
ALEXANDRO SAMPAIO SANTANA

Promotoria de Justiça Distrital (Vara de Assistência Judiciária)
LENILDE NASCIMENTO ARAUJO

Promotoria de Justiça Especial (JESP Cível e Criminal)
AUGUSTO CÉSAR LEITE DE RESENDE

CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Promotoria de Justiça
SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

COMARCAS DO INTERIOR DE ENTRÂNCIA INICIAL

AQUIDABÃ
Promotor de Justiça PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

ARAUÁ
Promotora de Justiça MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

BARRA DOS COQUEIROS
Promotor de Justiça ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

BOQUIM
Promotor de Justiça EDUARDO FRANKLIN M. DE OLIVEIRA

CAMPO DO BRITO
Promotora de Justiça FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA

CAPELA
Promotora de Justiça ANA LEILA COSTA GARCEZ

CARIRA
Promotor de Justiça ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

CARMÓPOLIS
Promotora de Justiça POLLYANA MARA CASTRO DE AGUIAR

CEDRO DE SÃO JOÃO
Promotor de Justiça ANDERSON VIANA SOUZA

CRISTINÁPOLIS
Promotor de Justiça ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

FREI PAULO
Promotor de Justiça ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

GARARU
Promotor de Justiça MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES

ITABAIANINHA
Promotora de Justiça TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA

ITAPORANGA D'AJUDA
Promotor de Justiça ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL

JAPARATUBA
Promotor de Justiça NILZIR SOARES VIEIRA JÚNIOR

LARANJEIRAS
Promotor de Justiça WALTER CÉSAR NUNES SILVA

MARUIM
Promotora de Justiça CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES

NEÓPOLIS
Promotora de Justiça KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Promotor de Justiça ALEX MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA

NOSSA SENHORA DAS DORES
Promotor de Justiça RENÊ ANTÔNIO ERBA

PACATUBA
Promotor de Justiça EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ

POÇO REDONDO
Promotora de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO

POÇO VERDE
Promotor de Justiça LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA

PORTO DA FOLHA
Promotora de Justiça ANA PAULA SOUZA VIANA

RIACHUELO
Promotor de Justiça FLAVIANO ALMEIDA SANTOS

RIBEIRÓPOLIS
Promotor de Justiça ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR

SIMÃO DIAS
Promotor de Justiça RICARDO SOBRAL SOUZA

UMBAÚBA
Promotor de Justiça RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Promotora de Justiça Substituto
TATIANA SOUTO QUIRINO

Promotor ade Justiça Substituto
ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA

Promotora de Justiça Substituto
CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ

Promotora de Justiça Substituto
MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto
IURI MARCEL MENEZES BORGES

Promotor de Justiça Substituto
SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA

Promotor de Justiça Substituto
RAIMUNDO BISPO FILHO

Promotora de Justiça Substituto
JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA

APOSENTADOS

Procuradores de Justiça
CARLOS GOMES DE CARVALHO LEITE
DARCILO MELO COSTA
EDUARDO DE CABRAL MENEZES
FERNANDO FERREIRA DE MATOS
HELI SOARES HENRIQUES NASCIMENTO
JOSÉ COSTA CAVALCANTE
JOSÉ JORGE SANTOS MESQUITA
JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO
JUGURTA LIMA BARRETO
PEDRO IROÍTO DÓRIA LEÓ
MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO
MARIA IZABEL SANTANA DE ABREU

Promotores de Justiça
ADÉLIA MOREIRA PESSOA
ADERBAL OLIVEIRA
CARLOS CÉZAR SOUZA SOARES
EDVALDO VIEIRA MESSIAS

ENID SANTOS OLIVEIRA
FLAMARION D'ÁVILA FONTES
GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA
HELENO ÁVILA DOS SANTOS SILVA
JOSÉ GILSON DOS SANTOS
JOSÉ MAGALHÃES DE SANTANA
LUIZ DANTAS TAVARES
MARIA ESTHER AZEVÊDO ANDRADE
MARILEIDE BATISTA DE MELO BARRETO
PATRÍCIO FERREIRA DE FARIAS
PEDRO VICTÓRIO DAUD
PORFÍRIO MARTINS FÉLIX
RAUL JOSÉ VIEIRA NETO
TEREZA CRISTINA DE FARO MELO
VALTER RIBEIRO DA SILVA
VICENTE CABRAL LEÃO
WALDEMAR PEIXOTO ARAÚJO

INTEGRANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Desembargador LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

Ministério Público de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

SERCORE Artes Gráficas Ltda.
Tel.:(79) 2106-9800

Ministério Público de Sergipe - AÇÃO EM DEFESA DA SOCIEDADE

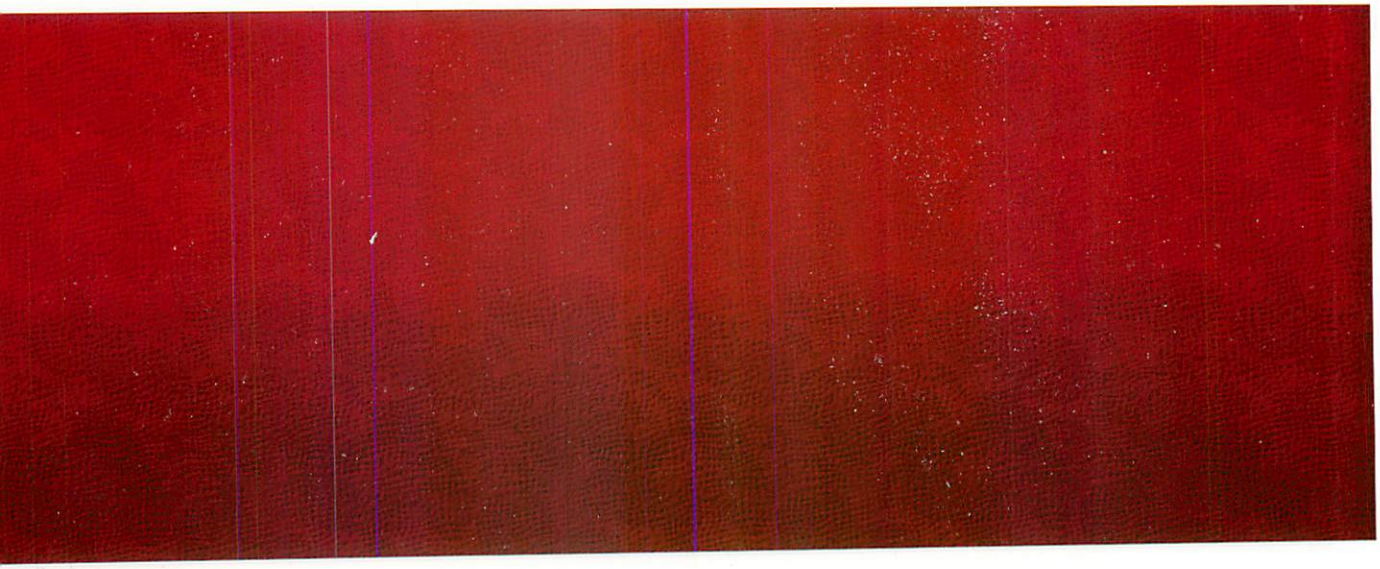

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Aracaju - 2010